



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**A CRIMINOLOGIA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER**

O PERFIL CRIMINOLÓGICO DOS AUTORES

ORIENTANDO (A) – FERNANDA BEATRIZ SANTOS ARAUJO

ORIENTADOR (A) – PROFA Mestre ADRIANA DA CUNHA BORGES

**GOIÂNIA-GO
2024**

FERNANDA BEATRIZ SANTOS ARAUJO

**A CRIMINOLOGIA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER
O PERFIL CRIMINOLÓGICO DOS AUTORES**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Profa Orientadora Mestre Adriana da Cunha Borges.

GOIÂNIA-GO
2024

FERNANDA BEATRIZ SANTOS ARAUJO

**A CRIMINOLOGIA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER**

O PERFIL CRIMINOLÓGICO DOS AUTORES

Data da Defesa: 13 de novembro de 2024

BANCA EXAMINADORA:

Orientadora: Prof^a Ms. ADRIANA DA CUNHA BORGES. Nota:

Examinador Convidado. Nota: GASPAR ALEXANDRE MACHADO. Nota:

AGRADECIMENTOS

Direciono meus agradecimentos primeiramente à Deus, que em sua maravilhosa graça, me sustentou até o presente momento e me permitiu glorificar seu nome por meio dos meus esforços. À minha mãe Tatiana P. Santos, que nunca mediu esforços para que eu tivesse uma educação e formação de qualidade, além de sempre me amparar e me ensinar sobre o amor, respeito e a dedicação. Também aos meus avós José, Zilda, Maria e Sandra, que sempre me apoiaram e sonharam com um futuro melhor para mim com a graduação em Direito. E por fim, à minha tia Carmelita Maria L., que me inspirou como profissional do Direito e me incentivou nos estudos desde o início da graduação.

A CRIMINOLOGIA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O PERFIL CRIMINOLÓGICO DOS AUTORES

RESUMO

A presente monografia visa abordar a inserção da criminologia na Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, para estudá-la, dando ênfase no perfil criminológico dos agressores. A violência doméstica é um problema social e histórico de extrema gravidade que atinge mulheres em diversas partes do mundo. A criminologia, como ciência autônoma, se dedica ao estudo do crime, do delinquente e da vítima, oferecendo ferramentas para uma investigação apropriada, e neste contexto, o perfil criminológico dos autores de violência doméstica se torna essencial para a formulação de políticas públicas de prevenção e reeducação desses indivíduos. O estudo visa identificar as características comportamentais, biológicas e socioeconômicas motivadas dos agressores. Serão abordados aspectos que induzem o comportamento violento, e será realizada uma análise de estudos de caso e dados estatísticos sobre o perfil desses autores no Brasil. Espera-se, ao final, contribuir para uma melhor compreensão do assunto e para o aprimoramento de estratégias de combate à violência por meio do estudo do criminoso.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Criminologia; Perfil Criminológico.

THE CRIMINOLOGY AND THE DOMESTIC AND FAMILIAR VIOLENCE AGAINST WOMEN

THE CRIMINOLOGICAL PROFILE OF THE AUTHORS

ABSTRACT

This monograph aims to address the entry of criminology in Domestic and Family Violence Against Women, to study it, placing emphasis on the criminological profile of the aggressors. Domestic violence is an extremely serious social and historical problem that affects women in different parts of the world. Criminology, as an autonomous science, is dedicated to the study of crime, the offender and the victim, offering tools for an appropriate investigation, and in this context, the criminological profile of perpetrators of domestic violence becomes essential for the formulation of public prevention policies. and re-education of these individuals. The study aims to identify the motivated behavioral, biological and socioeconomic characteristics of aggressors. Aspects that induce violent behavior will be addressed, and an analysis of case studies and statistical data on the profile of these perpetrators in Brazil will be carried out. Ultimately, we hope to contribute to a better understanding of the subject and to the improvement of strategies to combat violence through the study of criminals.

Keywords: Domestic Violence; Criminology; Criminological Profile.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. DA CRIMINOLOGIA	2
1.1. OS MÉTODOS DE ESTUDO	2
1.2. OS OBJETOS E O DELITO	4
1.3. OS OBJETOS E O DELINQUENTE	4
1.4. OS OBJETOS E A VÍTIMA	6
1.5. OS OBJETOS E O CONTROLE SOCIAL	7
1.6. A FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA	8
2. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	9
2.1. DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	9
2.2. O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E COMO IDENTIFICA-LA	12
2.3. UM DIREITO FUNDAMENTAL A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	16
2.4. A VIOLÊNCIA EM NÚMEROS	17
2.5. UM CICLO DE VIOLÊNCIA	18
2.6. POR QUE AS VÍTIMAS AGUENTAM TANTO TEMPO EM UMA RELAÇÃO VIOLENTA?	19
2.7. A LEI MARIA DA PENHA – LEI 11.340/2006	21
2.7.1. QUEM É MARIA DA PENHA E COMO VIROU LEI	22
2.7.2. O QUE MUDA COM ESTA LEI?	24
2.7.3. ACONTECEU, E AGORA?	24
2.7.4. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	26
2.7.5. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	26
2.7.6. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	27

3. DA RELAÇÃO ENTRE A CRIMINOLOGIA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	27
3.1 COMO RELACIONAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER COM A CRIMINOLOGIA	28
3.2 A CRIMINOLOGIA FEMINISTA	29
3.3 OS PAPEIS DENTRO DO CENÁRIO DE VIOLÊNCIA	30
4. DO PERFIL CRIMINOLÓGICO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	32
4.1. A CONEXÃO COM A CRIMINOLOGIA	33
4.2. PERSONALIDADE DO DELINQUENTE	33
4.3. COMPORTAMENTO AGRESSIVO	35
4.4. ASPECTOS BIOLÓGICOS	36
4.4.1 FATORES HORMONAIS	36
4.4.2 ASPECTOS GENÉTICOS	38
4.4.3 USO DE ÁLCOOL E ENTORPECENTES	38
4.5 ASPECTOS AMBIENTAIS	39
4.6 OS GRUPOS REFLEXIVOS	42
4.7 O PERFIL CRIMINOLÓGICO	43
CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS	51

INTRODUÇÃO

Esta monografia é um estudo sobre a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, sob a perspectiva da Criminologia, concentrando-se no perfil criminal dos agressores. A violência doméstica é uma realidade histórica preocupante, presente em várias sociedades e culturas, e se apresenta como um sério desafio aos direitos humanos. Este tipo de agressão, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial, moral ou simbólica, impacta mulheres em todo o mundo.

No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei no 11.340/2006) representa um avanço significativo no combate à violência doméstica. No entanto, ainda é imprescindível um estudo detalhado das origens da violência e das possíveis soluções. Apesar da Lei ter representado um progresso considerável, ainda persistem níveis alarmantes de violência. Isso revela a necessidade de não apenas garantir a aplicação rigorosa da lei, mas também de compreender os fatores criminológicos que influenciam o comportamento criminoso.

Neste contexto, a Criminologia, como uma ciência focada no estudo do crime, do criminoso, da vítima e do controle social, proporciona um auxílio para entender a violência doméstica. A avaliação criminal possibilita a investigação não só de aspectos sociais e culturais, mas também do perfil dos agressores, suas motivações e padrões comportamentais. Entender o perfil criminal desses autores é crucial para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção e à reeducação dos delinquentes.

A pessoa do agressor e o motivo que o levou a cometer o ato são pouco discutidos. Os estudos geralmente se concentram na vítima e são escassos os autores que se empenham em analisar o criminoso no contexto doméstico. No entanto, apoiados pela criminologia e pelos estudos e pesquisas na área, podemos ter esperança em relação ao perfil criminal e às políticas de prevenção e reeducação do agressor.

A abordagem metodológica utilizada para a execução deste projeto de conclusão de curso será baseada no método dedutivo e no método de procedimento monográfico. O método de raciocínio dedutivo será aplicado para definir os fundamentos teóricos e conceituais necessários para entender o assunto, enquanto o

procedimento monográfico será aplicado para estruturar e conduzir a pesquisa de maneira sistemática e coesa. Também será adotada uma metodologia dedutiva, que se fundamentará em princípios gerais e saberes já consolidados para se chegar a conclusões específicas ligadas ao assunto em discussão.

Esta monografia realizou sua pesquisa através de uma revisão de literatura, utilizando livros, artigos acadêmicos, trabalhos de conclusão de curso e pesquisas que abordam a conexão entre criminologia e violência doméstica. A abordagem bibliográfica possibilita uma avaliação crítica e detalhada das principais correntes de pensamento relacionadas à violência doméstica e ao perfil criminal dos autores, além de proporcionar um entendimento mais aprimorado ao longo do estudo. O trabalho foi segmentado em 4 (quatro) capítulos:

1- DA CRIMINOLOGIA

2- DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

3- DA RELAÇÃO ENTRE A CRIMINOLOGIA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

4- O PERFIL CRIMINOLÓGICO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1. DA CRIMINOLOGIA

A criminologia é uma ciência autônoma, empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo sobre o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, armazenando informações válidas e dinâmicas sobre o fato. A criminologia também age na esfera preventiva, trabalhando na criação de programas de prevenção e técnicas de intervenção positivas no delinquente. É considerada uma ciência autônoma porque possui funções, métodos e objetos próprios. CASTELO BRANCO Pg.376 (1975)

1.1. OS MÉTODOS DE ESTUDO

Os métodos de estudo adotados pela Criminologia são o empírico e o interdisciplinar. A criminologia é uma ciência empírica do "ser", diferentemente do Direito, que é a normativa do "dever ser", e no que diz respeito ao empirismo, essa ciência utiliza-se da análise, observação e a indução (experimentação) do fato, que substituíram a especulação e o silogismo adotados no mundo clássico antes do positivismo e da Criminologia científica. CASTELO BRANCO Pg. 381 (1975) O método empírico na criminologia é aplicado de várias formas para coletar dados, analisar padrões e desenvolver teorias sobre o comportamento criminoso. Exemplos práticos deste método são:

- **Pesquisas de campo e entrevistas** com criminosos, vítimas, profissionais do sistema judiciário e membros da comunidade afetada pelo delito.
- **Análise de Dados Estatísticos** de fontes como relatórios policiais, registros de prisões, dados de pesquisas de opinião pública e estudos demográficos.
- **Experimentos Controlados** em casos que permitem experimentação. Nesses casos, são realizados experimentos controlados para testar hipóteses e avaliar a eficácia de intervenções específicas na redução da criminalidade.
- **Observação Participante** onde os criminólogos se envolvem ativamente em comunidades ou organizações relacionadas ao crime para entender melhor as

dinâmicas sociais, culturais e estruturais que contribuem para o comportamento criminoso.

- **Estudo de Casos** em que são realizados estudos de casos detalhados sobre crimes específicos, incluindo análises das circunstâncias que levaram ao crime, características dos perpetradores e vítimas, respostas do sistema de justiça criminal e consequências sociais e psicológicas do crime.
- **Análise de Casos Análogos** onde são examinados casos análogos ou similares do crime para identificar semelhanças e diferenças que possam fornecer compreensão sobre os processos e motivações subjacentes ao comportamento criminoso.
- **Desenvolvimento de Teorias.** Com base em toda observação, pesquisas, experimentos e análise de padrões e casos específicos, os criminologistas podem desenvolver teorias indutivas para explicar e prever o comportamento criminoso.

Enrico Ferri, sucessor de Lombroso, foi um dos fundadores da escola italiana de criminologia positivista em 1882. A sua pesquisa resultou em teorias postulares sobre os métodos de prevenção de crimes, e de acordo com o mesmo, enquanto para os estudiosos da criminologia clássica, tudo era derivado de deduções lógicas e da opinião tradicional, para os positivistas empíricos, o método experimental indutivo seria a chave de todo o conhecimento GARCIA-Pablos e GOMES. Pg.143 (1997). Em sua obra, *Polemica In Difesa Della Scuola Criminale Positiva* (Pg.108), Ferri (1886) desenha como é o método empírico para os criminalistas na prática, dizendo que: “[...] para nós, a ciência requer um gasto de muito tempo, examinando os fatos um a um, avaliando-os, reduzindo-os a um denominador comum e extraíndo deles a ideia nuclear.”

A Criminologia visa conhecer toda a realidade para explicar tanto o delito, quanto o envolvimento das partes e o controle social, sendo uma ciência que se aproxima do fenômeno delitivo procurando obter dele informações diretas. Destarte, para obter um apanhado geral de todos os pontos necessários a esse estudo, a Criminologia também utiliza o método de estudo interdisciplinar CASTELO BRANCO Pg.683 (1975). As disciplinas científicas que analisam o crime como fenômeno individual e social juntamente com a Criminologia são a Biologia, a Psicologia e a Sociologia, cada

uma com seus métodos, enfoques e pretensões sobre o delito, pois o criminoso pode ser um produto de forças ancestrais e patologias explicadas pela Biologia, de conflitos inconscientes explicados pela Psicologia, ou de inadaptação ao meio social, explicado pela sociologia.

No estudo criminológico, a equipe de pesquisadores contará com um saber em todas as áreas supracitas, pois levarão em conta a fenomenologia criminal, tomando conhecimento das espécies e mecanismos de cada crime, se aprofundando na etiologia criminal, buscando causas que dão nascimento ao crime, analisando a chamada antropologia criminal, que estuda o homem na sua integridade psíquica e somática, e por fim, com base em seus estudos, poderão apresentar políticas criminais, com o objetivo de tentar diminuir a criminalidade, além de oferecer pedagogia terapêutica de recuperação aos criminosos GARCIA-Pablos e GOMES. Pg.145 (1997).

1.2. OS OBJETOS DE ESTUDO E O DELITO

As investigações criminológicas tradicionais até metade do século XX versavam somente sobre o crime e o criminoso. Depois, ocorreu um deslocamento no enfoque de estudo, que passou a concentrar-se também na pessoa da vítima, no delito e no controle social em conjunto com o delinquente. Para o Direito, o delito é toda conduta prevista na lei penal e punível por ela. Já para a Criminologia, o delito se apresenta como um problema social e comunitário. Chegou-se ao pensamento de que determinado fenômeno deve ser definido como problema social, quando houver incidência massiva na população, essa incidência for dolorosa ou aflitiva, e quando houver a persistência espaço-temporal, resultado este, do trabalho coletivo de vários sociólogos ao longo do tempo, como Emile Durkheim, Max Weber e Karl Marx. CASTELO BRANCO Pg. 385 (1975)

1.3. OS OBJETOS DE ESTUDO E O DELINQUENTE

Sobre os delinquentes, desde os primórdios é conhecido que existe o comportamento delitivo. Os filhos do primeiro casal a habitar a terra de acordo com a Bíblia Sagrada, Caim e Abel, por meio de Caim, abriram as portas do comportamento

violento motivado pela soberba, ira, luxúria, preguiça, inveja, ganância, ânsia de poder etc. Pode-se então dizer, que sempre houve violência dentre as primeiras nações, e foi com o fim da era nômade e o início da moradia fixa, que surgiu a necessidade de abdicação de alguns comportamentos, para viver em sociedade.

Jean-Jacques Rousseau vendo a necessidade de criar um sistema para barrar os possíveis atos criminosos advindos da natureza humana, criou o chamado contrato social, para proteger a propriedade e interesses privados. Desde então, a imagem que se tem do delinquente é degradante, e se imagina que ele possui atitudes hostis sempre. Dentro do estudo criminológico, pode-se destacar quatro correntes de pensamento sobre o delinquente. São elas: do mundo clássico, do positivismo, da filosofia correcionista e da visão marxista GARCIA-Pablos e GOMES. Pg.147 (1997).

Na visão do mundo clássico, o delinquente é um pecador que optou pelo mal, embora pudesse e devesse respeitar a lei. Para o positivismo criminológico o comportamento criminoso é produto de uma dinâmica de estímulos endógenos (biológicos) ou exógenos (sociais) que explicam sua conduta. Por esta corrente o infrator acaba sendo prisioneiro de sua própria patologia ou de processos alheios ao mesmo. Para a filosofia correcionalista, o delinquente aparece diante do sistema como um menor de idade inválido, necessitando de intervenção tutelar do Estado, pois ele é incapaz de dirigir sua vida débil. Por fim, pela visão marxista, a responsabilidade do comportamento criminoso é atribuída à determinadas estruturas econômicas, de maneira que o infrator se torna vítima inocente do sistema CASTELO BRANCO Pg. 387 (1975).

Contudo, diante da análise de todas as correntes de pensamento supracitadas, e tendo em mente todo o histórico de interações sociais da humanidade, na atual realidade não se pode adotar nenhuma delas. O ser humano não enfrenta sua liberdade existencial sem condicionamentos somente por ser solitário e desarraigado, ou é uma máquina controlada por patologias, reflexos e hábitos, tampouco um mero observador débil e passivo do acontecimento que ele mesmo criou. O ser humano é um ser aberto, pois pertence ao meio e ao processo de comunicação e interação com efeito condicionador, e inacabado, pela assombrosa capacidade de transformar e transcender o legado que recebeu, com sua própria visão de futuro ou do futuro alheio. De acordo com GARCIA-Pablos e GOMES. Pg.167 (1997):

É o homem real e histórico do nosso tempo, que pode acatar as leis ou não cumpri-las por razões nem sempre acessíveis à nossa mente; um ser

enigmático, complexo, torpe ou genial, herói ou miserável, porém em todo caso, mais um homem, como qualquer outro.

Obviamente existem os delinquentes anormais, aqueles que possuem uma patologia ou condição que os levam ao comportamento criminoso. Tais tipos de criminosos necessitam de um amparo maior e de um estudo mais elaborado para que se encontre a causa do comportamento delitivo, mas ainda de acordo com GARCIA-Pablos e GOMES. Pg.168 (1997), " [...] as estatísticas constam que os indivíduos normais são os que cada vez mais delinquem. "

1.4. OS OBJETOS DE ESTUDO E A VÍTIMA

A figura da vítima em um crime, mesmo tendo sido ignorada por anos, foi colocada como foco de estudo da Criminologia pois ela quem suporta os efeitos do crime (físicos, psíquicos, econômicos, sociais, etc.), assim como a insensibilidade do sistema legal e a indiferença dos poderes públicos. As atitudes em favor das vítimas também oscilam entre a beneficência e a manipulação CASTELO BRANCO Pg. 389 (1975). Dentro da criminologia foi criada uma área especial para a vítima, chamada vitimologia, e esta área, apura revisões científicas sobre o papel da vítima no fenômeno delitivo, delimitando as três fases que poderiam refletir o *status* da vítima no delito ao longo da história, sendo:

- a) **Protagonismo**, onde a vítima era invisível, sendo somente o infrator a ser estudado.
- b) **Neutralização** da vítima como garantia da aplicação objetiva das leis ao caso concreto. A vítima não era ouvida pois achava-se que o sofrimento pelo delito transformaria seu senso de justiça em vingança ou represália, e a resposta ao delito deve ser distante e imparcial. Sob outra vertente, o Código Penal dá algumas autonomias à vítima, como por exemplo, a legítima defesa, mas mesmo em hipóteses como esta, o mesmo regulamenta minuciosamente quais os limites dessa liberdade tendo a previsão de punição dos excessos. Portanto, é a possibilidade de justificar a neutralização na tentativa de evitar que a vítima passe a ser o delinvente se a própria resposta punitiva estivesse em suas mãos, assim seria aberta brechas para justiça passional o que não é recomendável a ser seguido.

- c) **Redescobrimto** da vítima, onde a mesma passa a ser vista e estudada. É muito importante o estudo da vítima e sua conexão com o crime enquanto sujeito passivo, sua participação no crime e as circunstâncias de vulnerabilidade desta. Ainda visa expor as características existentes nas relações e interações com criminosos, para chegar na realidade derivada da integração vítima e criminoso.

1.5. OS OBJETOS DE ESTUDO E O CONTROLE SOCIAL

Por fim, é chegado o último objeto de estudo da Criminologia, o controle social. GARCIA-Pablos e GOMES. Pg.173 (1997), nos dizem que " [...] O controle social é entendido, assim, como o conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover e garantir referido submetimento do indivíduo aos modelos e normas comunitários". Dentro do controle social, a comunidade serve-se de duas classes de instâncias do controle social: instâncias formais (polícia, justiça, administração penitenciária etc.) e instâncias informais (família, escola, profissão, opinião pública etc.), e tais instâncias fomentam a criação de costumes e, leis para que o comportamento delitivo não interfira na harmonia social, pois quando as instancias informais falham, as formais atuam de modo coercitivo.

Diante dos postulados de controle social e a criação das leis, parte-se de uma visão de que as leis positivas não ponderam sobre a explicação de condutas, somente delimitam tal conduta como delitiva e aplicam pena sobre ela, uma vez que são criadas para a proteção de bens jurídicos, não postulando sobre realidades sociais GARCIA-Pablos e GOMES. Pg.173 (1997). Aqui não são questionadas as definições legais nem o quadro normativo, o questionamento está sob o peso da lei que recai sobre a sociedade, não estando esta, alheia ao momento terminal do caso concreto, sendo mera correia de transmissão. Os agentes do controle social, seguindo a lei, orientam-se pelo critério do merecimento com base no fato cometido, não detectando o infrator. Por isso, mais importante que a interpretação das leis, neste caso é analisar o processo de aplicação delas dentro da realidade social das partes envolvidas, assegurando a coerência dos atos do agente de controle social em cada caso CASTELO BRANCO Pg. 390 (1975)

1.6. A FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA

A Criminologia é uma ciência que visa estudar o crime, suas partes e o controle social, para obter um conjunto de informações de um todo. Porém, essa obtenção de informações não é somente à nível de armazenamento, a função básica da ciência criminológica é informar a sociedade e os poderes públicos sobre todo o fato, para que se possa compreender cientificamente o problema criminal, e assim, trabalhar para preveni-lo e intervir no homem delinquente CASTELO BRANCO Pg. 393(1975).

Sobre a colheita de dados, não é só a mera acumulação deles, e a Criminologia também não deve ser vista como uma grande central de dados. No caso, essa obtenção de dados não é o fim em si, é o meio para se chegar à transformação desses dados em informações, interpretando-os e sistematizando-os para que se conheça as causas, circunstâncias, influências e *modi operandi* de um crime com o fim de prevenir o delito e intervir sobre o indivíduo. Somente a ideia de armazenamento de informações não bastaria para o estudo, pois a sociedade em geral muda recorrentemente, e hoje, por exemplo, certos dados colhidos nos anos 30, já não seriam atualizados o suficiente para se ter conclusões científicas atuais. Todavia, esses dados colhidos, transformados e interpretados, mesmo que antigos, servem como estatística e ajudam a reconhecer as mudanças nos fatos delitivos, e isso tudo é uma ponte para que se chegue a meios de prevenção e intervenção mais seguros e eficazes CASTELO BRANCO Pg. 393(1975).

Também não se pode enxergar a Criminologia como uma ciência exata, pois ela resulta de uma análise aprofundada de um conjunto de hipóteses confiáveis e não refutadas. São amplos os campos de estudo dessas hipóteses, e até se chegar a quaisquer conclusões, todas elas passam por uma série de comprovações e testes experimentais das teses que permitem experimentação. Outro ponto importante pelo qual não se deve encarar a ciência criminológica como exata, é o fato de que o estudo em si, se dá dentro do contexto da realidade a qual àquela sociedade é pertencente, e a realidade social muda sempre de acordo com as mudanças sociais. Portanto, diante das recorrentes mudanças sociais que influenciam a análise da criminologia, as conclusões não são sempre genéricas e iguais. Pode-se dizer então, que a Criminologia é uma ciência empírica e crítica, cujo objeto de estudo é a própria realidade, de onde ela nasce e deve retornar, para transformá-la.

No estudo criminológico, o criminólogo deve se esforçar para reunir não apenas conhecimentos úteis, mas também praticáveis, pensando nos seus diversos destinatários e em sua aplicação na realidade pelos operadores do direito. Os métodos de estudo e as análises críticas devem contribuir para que toda informação reunida até os dias atuais, auxilie na formação de estatísticas e no tracejamento de *modi operandi* e perfis criminológicos dos autores, isso fará com que sejam desenvolvidos novos programas de prevenção e intervenção eficazes GARCIA-Pablos e GOMES. Pg.177 (1997).

A prevenção e intervenção são imprescindíveis, pois desempenham um papel crucial na contenção do avanço das atividades criminosas e na mitigação das penas excessivas, além de dirimir intervenções ineficazes que muitas vezes agravam a condição dos infratores. Em última análise, torna-se claro que os métodos de estudo e os objetivos da Criminologia são fundamentais para promover uma sociedade mais segura e justa. Essa abordagem reverbera positivamente na educação pela importância da formação desde a infância para construir uma sociedade mais justa e harmoniosa, parafraseando Pitágoras: "Educai as crianças e não será necessário punir os homens".

2. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

No que diz respeito à temática da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher, tem-se um fenômeno social complexo e multifacetado. A história dessa violência é uma narrativa longa, que atravessa culturas e épocas, e sua evolução reflete mudanças sociais, legais e culturais em relação ao status das mulheres e à aceitação da violência nas relações íntimas e familiares. Portanto, pode-se dizer que desde os tempos antigos até os dias atuais, a violência doméstica contra a mulher é presente na sociedade.

2.1. DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Na Idade Antiga, as mulheres eram frequentemente consideradas propriedade dos homens e, portanto, sujeitas ao controle e a punições físicas, refletindo as normas patriarcais das diferentes civilizações. A exemplo, na Mesopotâmia, aproximadamente 1754 a.C, com o Código de Hamurabi, no Egito Antigo, Grécia Antiga, na China Antiga, influenciada pelo confucionismo, e na Índia Antiga, com as Leis de Manu, não somente as mulheres, mas também os filhos eram considerados totalmente subordinados aos homens, e a violência doméstica era socialmente aceita como um meio de correção de comportamentos e controle.

Em Esparta, onde a sociedade era mais militarista, as mulheres tinham mais liberdade e responsabilidades em comparação com outras cidades-estado gregas, mas ainda estavam sujeitas ao controle masculino e podiam sofrer violência doméstica. No Direito Romano, o *pater familias* (chefe da família) tinha poder absoluto sobre todos os membros da família, incluindo a esposa, e o direito de punição física.

Na Idade Média, as heranças da Idade Antiga se perpetuaram. As práticas de controle e punição física sobre as mulheres eram ainda mais difundidas e muitas vezes, justificadas por normas sociais e religiosas que enfatizavam a submissão feminina. As leis civis raramente protegiam as mulheres da violência doméstica e os homens podiam disciplinar suas esposas, baseando-se em:

- **Normas Patriarcais:** As mulheres eram consideradas propriedades dos homens, e eles detinham autoridade quase absoluta sobre elas e suas filhas.
- **Legislação e Normas Sociais:** Não havia leis específicas para proteger as mulheres da violência doméstica na Idade Média. Em muitos casos, a violência contra a mulher era tolerada e até mesmo encorajada como forma de manter a ordem doméstica. Já havia o pensamento de que "se não está na lei, não é errado".
- **Religião e Moralidade:** As doutrinas religiosas eram predominantes na Europa medieval, especialmente o Cristianismo. Essas doutrinas enfatizavam que as mulheres deveriam ser submissas aos homens, e eram vistas como responsáveis por manter a moralidade doméstica e a paz no lar. A violência era considerada aceitável para corrigir supostos desvios de comportamento.

Existiam também alguns tipos de violência, e alguns fatores contribuíam para a propagação da violência doméstica, como:

- **Violência Física e Psicológica:** Poderia assumir várias formas, incluindo agressão física, abuso verbal, coerção sexual e controle financeiro. As mulheres tinham poucos ou nenhuns recursos legais ou sociais para escapar dessas situações abusivas.
- **Falta de Recursos e Apoio:** As mulheres que sofriam violência doméstica enfrentavam sérias dificuldades para buscar ajuda ou proteção. Não havia abrigos ou organizações de apoio dedicadas a mulheres em situações abusivas, e o estigma social associado a abandonar um marido podia ser enorme.
- **Privacidade Doméstica:** A ideia de que os assuntos domésticos eram assuntos privados e que as famílias deveriam resolver seus próprios problemas muitas vezes impedia a intervenção externa nos casos de violência doméstica.

Na Idade Moderna, a violência doméstica permaneceu como uma prática comum e amplamente tolerada, apoiada por normas patriarcais e estruturas legais e religiosas. No entanto, o período também viu os primeiros sinais de mudança, com novas ideias sobre direitos individuais e igualdades começando a emergir. Esses desenvolvimentos estabeleceriam as bases para as futuras lutas pelos direitos das mulheres e a proteção contra a violência doméstica.

A igreja ainda mantinha um papel ativo na influência do patriarcado, no entanto, posteriormente, desde a Reforma e Contrarreforma Protestante, também houve vozes dentro desses movimentos que começaram a questionar a legitimidade da violência dentro do casamento, especialmente à medida que novas interpretações bíblicas e teológicas emergiam.

No século XIX, já na Idade contemporânea no contexto da Revolução Industrial e das mudanças sociais, algumas nações começaram a adotar leis que davam às mulheres alguns direitos limitados, mas a violência doméstica ainda continuava a ser uma questão predominantemente privada. No início do século XX, a luta pelo sufrágio feminino e pelos direitos das mulheres começou a trazer mais visibilidade à questão da violência doméstica, embora leis e políticas específicas ainda fossem escassas.

Nas décadas de 1960 e 1970, os primeiros movimentos feministas começaram a surgir, especialmente sob influência do Iluminismo e da Revolução Francesa. Mulheres como Olympe de Gouges, que escreveu a "Declaração dos Direitos da

Mulher e da Cidadã" em 1791, no século XVII, inspiraram as feministas, que começaram a demandar igualdade de direitos e a denunciar a violência e a subjugação das mulheres. Na década de 1980, muitos países começaram a implementar leis específicas contra a violência doméstica. Nos Estados Unidos, o Violence Against Women Act (VAWA) foi promulgado em 1994, proporcionando fundos e apoio para a aplicação da lei e abrigos para vítimas.

No século XXI, houve um aumento da conscientização global sobre a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos, com organizações internacionais como a ONU defendendo políticas de tolerância zero. Em muitos países, as atitudes em relação à violência doméstica continuam mudando, com uma maior ênfase na igualdade de gênero e na condenação pública da violência. No entanto, a aplicação da lei e o apoio às vítimas ainda variam amplamente.

Atualmente, a violência doméstica continua a ser um problema global, afetando milhões de mulheres em todo o mundo. Apesar dos avanços na conscientização e nas políticas de combate, ainda há desafios significativos a serem enfrentados, incluindo a subnotificação, o estigma e a impunidade dos agressores. A tecnologia também trouxe novas formas de violência, como o cyberstalking e a vigilância digital, mas na mesma proporção, trouxe novas ferramentas para apoio das vítimas e denúncia dos casos.

2.2. O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E COMO IDENTIFICÁ-LA

No tópico anterior, foi apresentada a evolução histórica da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher, que é um fenômeno presente em todas as sociedades do mundo desde os tempos antigos até os dias atuais. Destarte, para aprofundar o entendimento sobre esse problema, é essencial definir o que é a Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher.

Todavia, antes de abordar diretamente sobre a violência doméstica, no que diz respeito à Violência propriamente dita, embora o termo seja amplamente idealizado e utilizado para descrever diversas situações ou até mesmo comportamentos, seu significado completo nem sempre é compreendido. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS):

Violência é o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que

resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação.

MENEGHEL, Stela Nazareth e outros. Pg.45 (1998), também conceituam, dizendo que "a violência pode ser considerada toda ação danosa à vida e à saúde do indivíduo, caracterizada por maus-tratos, cerceamento da liberdade ou imposição da força". Com base nestes conceitos e tendo em vista o cenário atual no dia a dia, é possível observar que a violência está presente em grande escala na sociedade, e diante dessa visão que se tem, é possível enxergar alguns tipos de violências, sendo elas: Física, psicológica, sexual, econômica, moral e simbólica.

Diante do conceito abrangente de violência, pode-se então, finalmente chegar ao conceito de violência doméstica ao aplicá-lo especificamente ao contexto da mulher. A violência doméstica e familiar contra a mulher, portanto, é uma forma de violência que ocorre dentro do lar ou em relações familiares ou íntimas, onde o perpetrador é geralmente um(a) parceiro(a) íntimo, um ex-parceiro(a), ou outro membro da família.

Refere-se ao uso intencional da força física, poder ou intimidação por parte de uma pessoa contra a mulher, que ocorre no âmbito familiar ou doméstico, incluindo abusos físicos, emocionais, sexuais ou econômicos. Tal uso deve resultar ou ter alta probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação.

Tendo em vista o exposto acima, é importante ressaltar que a violência doméstica e familiar contra a mulher, para existir, possui três componentes essenciais:

- Intencionalidade: A violência doméstica envolve ações intencionais, onde o agressor tem a intenção de agredir, controlar, intimidar ou prejudicar a vítima.
- A vítima seja mulher ou mulher Trans.
- Um contexto relacional: A violência doméstica ocorre em relações íntimas de afinidade ou familiares, distinguindo-se de outros tipos de violência que podem ocorrer em contextos públicos ou entre estranhos. Envolve cônjuges, parceiros, ex-parceiros, pais, filhos, outros membros da família ou outros esporadicamente agregados.

Vale salientar também, que para configurar violência doméstica, as relações íntimas independem de orientação sexual, podendo o autor ser homem ou também uma mulher, e de coabitação. Contudo, boa parte dos estudos e pesquisas, apontam que as mulheres sofrem violência dentro do seio familiar, em seus próprios lares:

[...]a partir de registros de ocorrências em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher na região metropolitana do Rio de Janeiro, em que os

pesquisadores verificaram que a residência continua sendo o lócus onde a violência é praticada contra as mulheres, correspondendo a 71,4% do total de 38.009 casos analisados, ressaltando a perda da segurança no espaço privado onde vivem as mulheres. (MOURA MAV, NETTO LA, Souza MHN. 2012)

Para concluir, é essencial abordar as possíveis formas de identificar a violência doméstica contra a mulher, à luz do que foi previamente discutido. Identificar a Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher, envolve a observação de uma série de sinais e comportamentos que indicam a presença de abusos em um contexto íntimo ou familiar, compreendendo os diferentes tipos de violência. Os tipos de violência incluem:

- **Violência Física:** Envolve o uso da força física contra outra pessoa, como bater, chutar, empurrar ou qualquer outra ação que cause dor ou lesão corporal.

Sinais Visíveis nas vítimas: Hematomas, cortes, fraturas, queimaduras ou outras lesões inexplicáveis ou que a vítima tenta esconder.

Comportamento: A vítima pode ter medo de descrever a causa das lesões ou apresentar desculpas inconsistentes sobre como elas ocorreram.

- **Violência Psicológica ou Emocional:** Inclui ações que causam danos emocionais ou mentais, como ameaças, intimidação, humilhação, manipulação, isolamento e controle comportamental.

Comportamento: A vítima pode demonstrar sinais de ansiedade, depressão, baixa autoestima, medo constante, isolamento social e mudanças bruscas de comportamento.

Ações do Agressor: Insultos, humilhações, ameaças, manipulação emocional, controle excessivo e isolamento da vítima de amigos e familiares.

- **Violência Sexual:** Refere-se a qualquer ação sexual realizada sem o consentimento da outra pessoa, incluindo estupro, abuso sexual, assédio sexual e exploração sexual.

Sinais Físicos: Lesões na área genital, infecções sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada.

Comportamento: Relutância em falar sobre a vida sexual, medo ou aversão ao contato físico, sinais de trauma psicológico relacionado a atos sexuais.

- **Violência Econômica ou Patrimonial:** Envolve o controle dos recursos financeiros de outra pessoa, restringindo seu acesso a dinheiro, emprego ou

outras formas de suporte econômico, de forma a torná-la dependente e vulnerável.

Comportamento: A vítima pode ter pouco ou nenhum acesso ao dinheiro, ser impedida de trabalhar ou estudar, ou ser forçada a entregar seus ganhos ao agressor.

Ações do Agressor: Controle rigoroso sobre as finanças, negar dinheiro para necessidades básicas, impedir a vítima de ter independência econômica.

- **Violência Moral:** é qualquer ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação do indivíduo.

Comportamento: A vítima pode demonstrar uma visão negativa de si mesma, sentindo-se inútil ou incompetente. E também apresentar sinais de ansiedade, depressão, desânimo e tristeza frequente.

Ações do agressor: O agressor faz críticas constantes e destrutivas sobre a aparência, habilidades, inteligência e valor da vítima, ou a humilha na frente de outras pessoas, incluindo amigos, familiares ou colegas de trabalho.

- **Violência Simbólica:** expressa-se por meio da força da ordem masculina que já se encontra instalada na cultura e convenções sociais. Dessa forma, a mulher não questiona a dominação, uma vez que ela se encontra "disfarçada".

Comportamento: A vítima pode ser isolada de amigos e familiares, perder contatos sociais, e ter suas interações monitoradas ou restringidas.

Ações do Agressor: Proibir a vítima de ver amigos e familiares, controlar aonde a vítima vai e com quem fala, criar um ambiente de dependência.

Existem ainda, algumas estratégias táticas para observar e identificar a violência doméstica, são elas:

- a) **Observação Direta:** Ficar atento a sinais de abuso, comportamento ansioso ou retraído, e relatos inconsistentes sobre lesões ou comportamentos.
- b) **Comunicação Aberta:** Incentivar a vítima a falar sobre suas experiências em um ambiente seguro e sem julgamentos.
- c) **Apoio de Redes Sociais:** Amigos, familiares, colegas de trabalho e vizinhos podem ser fontes valiosas de informações sobre mudanças no comportamento ou sinais de abuso.

- d) **Profissionais de Saúde e Educação:** Médicos, enfermeiros, professores e assistentes sociais estão em posições privilegiadas para identificar sinais de violência e devem ser treinados para reconhecer e abordar a questão.

2.3. UM DIREITO FUNDAMENTAL A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana é norma fundamental do Estado, e por conseguinte, uma constituição que se compromete com tal norma, define a compreensão de seu Estado, do Direito e estabelece uma premissa antropológico-cultural daquele país. É dever do Estado garantir a dignidade da pessoa humana como uma qualidade inata a todo ser humano, focando no que é digno para o ser humano em geral, independentemente de interpretações individuais de dignidade.

Os direitos à dignidade da pessoa humana, pela sua natureza, transcendem os Direitos Fundamentais gerais. Isso ocorre em decorrência de seu conteúdo ser dotado de uma ordem de princípios universais, válidos em todos os lugares e para todos os povos, independentemente da positivação do local. A dignidade então, como valor fundamental, reconhece e abrange todos os demais direitos fundamentais, e conseqüentemente, negar a eficácia e o reconhecimento dos direitos fundamentais às pessoas, é o mesmo que negar-lhes a dignidade.

No contexto da ordem jurídica brasileira, a Constituição Federal de 1988, no título I, denominado "Dos Princípios Fundamentais", já em seu art. 1º, inciso III, elevou a dignidade da pessoa humana ao status de princípio estruturante de todo o ordenamento jurídico. Existe previsão legal de que homens e mulheres são iguais perante a lei ainda no art. 5º, onde a Carta Magna menciona que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A vinculação entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais é indissociável e constitui um dos postulados em que se baseia o direito constitucional contemporâneo. Portanto, o princípio da dignidade da pessoa humana deve possuir aplicabilidade e ser dotado de plena eficácia para evitar a criação e propagação de hábitos, normas e regras que violem os direitos da pessoa humana.

À face do exposto, quando se fala em controle de ações, privações e violências de todos os tipos anteriormente citados nesta monografia, contra mulheres, no âmbito doméstico e familiar, à luz do entendimento do que é a dignidade da pessoa humana, pode-se concluir que tais ações ferem gravemente o princípio magno. Isso, pois a Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher cria um ambiente de medo e intimidação; desrespeita à integridade física e psicológica, à autonomia e liberdade, à saúde e qualidade de vida; propaga a desigualdade e a discriminação, e ferem os direitos humanos, infringindo grave e diretamente o direito à dignidade, fazendo com que o que está previsto no artigo 5º da Constituição Federal reste falho.

O reconhecimento de que a Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher é uma violação dos direitos humanos é um passo fundamental, principalmente, para oferecer apoio adequado às vítimas e responsabilizar os agressores.

2.4. A VIOLÊNCIA EM NÚMEROS

Com o aumento da conscientização da sociedade sobre a violência doméstica e a implementação de diversas medidas para tentar erradicar essa problemática, foram criadas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), que são os locais destinados a receber denúncias de violência doméstica, oferecendo um espaço seguro e especializado para acolher e orientar as vítimas. Diante de todo este movimento, houve também um esforço significativo para quantificar os casos existentes.

De acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, e além disso, diz o estudo que quanto menor a renda, maior a chance de a mulher sofrer violência doméstica. A pesquisa também apontou que a violência psicológica é a mais recorrente (89%), seguida pela moral (77%), pela física (76%), pela patrimonial (34%) e pela sexual (25%).

Outra pesquisa nacional realizada no período de 2001-2010 pela Universidade de São Paulo (USP), revelou que naquele período, a cada 2 minutos, cinco mulheres eram espancadas no Brasil. E seguindo a linha cronológica, de acordo com dados

coletados na obra de NERY JUNIOR, Jose Carlos M. e Ministério Público (2001) , por ano, a média é de que 7 mil atendimentos nas DEAM's. Em 2008, foram 7.643 casos denunciados, em 2009 os registros caíram para 6.903, e em 2011, somente a DEAM da cidade de Goiânia recebeu 3.428 casos.

No ano de 2023, ao menos oito mulheres foram vítimas de violência doméstica a cada 24 horas. Os dados referem-se a oito dos nove estados monitorados pela Rede de Observatórios da Segurança (BA, CE, MA, PA, PE, PI, RJ, SP).

Embora atualmente o movimento de conscientização e prevenção contra a Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher seja vigoroso e haja uma preocupação em monitorar o número de casos registrados, essa tarefa, que à primeira vista parece simples, revela-se um desafio complexo. Muitas vítimas, mesmo nos dias atuais, enfrentam dificuldades para denunciar as agressões devido a fatores como medo, falta de informação, vergonha ou dependência emocional e econômica.

2.5. UM CICLO DE VIOLÊNCIA

A violência doméstica frequentemente segue um ciclo, que de acordo com a psicóloga norte-americana Lenore Walker, as agressões são constantemente repetidas com três fases, sendo elas, de aumento de tensão, atos de violência aguda e períodos de aparente reconciliação ou calma, perpetuando o controle e abuso da vítima. Assim acontece o ciclo:

- **FASE 1 - AUMENTO DA TENSÃO**

Nesse estágio inicial, o agressor demonstra tensão e irritação por motivos triviais, chegando a ter explosões de raiva. Nessa fase, é comum ocorrerem formas de violência não física contra a vítima, como agressões verbais e comportamentos violentos com objetos. A mulher, tentando apaziguar o agressor, fica ansiosa e evita qualquer ação que possa "provocá-lo". Geralmente, a vítima nega a realidade do que está acontecendo, esconde os fatos das outras pessoas e muitas vezes acredita que fez algo errado para justificar o comportamento do agressor. Essa tensão pode durar de alguns dias a vários anos, mas tende a aumentar progressivamente, tornando provável a progressão para a Fase 2.

- **FASE 2 - ATO DE VIOLÊNCIA**

Nesta fase, ocorre a explosão do agressor, onde a falta de controle atinge o ápice e resulta em um ato violento. Toda a tensão acumulada na fase anterior se manifesta através de violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo ciente de que o agressor está fora de controle e possui um grande poder destrutivo sobre sua vida, a mulher sente-se paralisada e incapaz de reagir. Neste momento, ela pode tomar várias decisões, como buscar ajuda, denunciar o agressor, se esconder na casa de amigos ou parentes, pedir a separação e até mesmo considerar o suicídio. Geralmente, ocorre um afastamento do agressor.

- **FASE 3 - ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO**

Também denominada como "lua de mel", esta fase é caracterizada pelo arrependimento do agressor, que adota uma postura amável na tentativa de buscar reconciliação. A mulher, por sua vez, sente-se confusa e pressionada a manter o relacionamento, especialmente quando há filhos envolvidos, cedendo muitas vezes em seus direitos e recursos enquanto o agressor promete mudanças. Durante um período de relativa calma, a mulher se alegra ao notar os esforços e mudanças de comportamento do agressor, lembrando também os momentos felizes do relacionamento. Devido à demonstração de remorso por parte do agressor, ela passa a se sentir responsável por ele, fortalecendo assim a relação de dependência entre vítima e agressor. Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão permeia os sentimentos da mulher. Por fim, a tensão retorna e, com ela, as agressões da fase anterior.

A recorrência de denúncias de violência também foi evidenciada em estudo realizado em Florianópolis, onde se identificou que 70% das mulheres haviam efetuado notificação de ocorrências anteriores, denotando que essa prática é comum no cotidiano dos envolvidos e, que mesmo sob episódios repetitivos de violência e denúncia, vítimas e agressores permanecem em convívio. (LP Deeke, AF Boing, WF Oliveira, EBS Coelho. 2009)

2.6. POR QUE AS VÍTIMAS AGUENTAM TANTO TEMPO EM UMA RELAÇÃO VIOLENTA?

De forma sucinta, as vítimas de violência doméstica podem suportar por muito tempo uma relação abusiva, em decorrência de vários fatores complexos, que criam um ambiente enigmático para elas, tornando desafiador o ato de deixar o

relacionamento, mesmo quando este é prejudicial à sua saúde e bem-estar. São os fatores:

- **Medo e Ameaças:** O medo de retaliação por parte do agressor é uma das razões principais pelas quais as vítimas permanecem em relacionamentos violentos. Os agressores frequentemente ameaçam causar danos físicos, emocionais ou financeiros às vítimas ou a seus entes queridos, o que pode impedir as vítimas de buscar ajuda ou sair da relação.
- **Isolamento Social:** Muitos agressores isolam as vítimas de sua rede de apoio, como amigos e familiares, tornando-as dependentes emocionalmente apenas do agressor. Esse isolamento pode fazer com que as vítimas sintam que não têm para onde recorrer e que não têm apoio para deixar o relacionamento.
- **Esperança de mudanças comportamentais:** Em muitos relacionamentos abusivos, ocorre um ciclo de violência, no qual o agressor alterna entre episódios de abuso e períodos de desculpas, amor e promessas de mudança. As vítimas podem se agarrar à esperança de que o agressor irá mudar e que o relacionamento melhorará, mantendo assim a relação.
- **Baixa Autoestima e Autoconfiança:** A violência doméstica pode minar a autoestima e a autoconfiança das vítimas, levando-as a duvidar de suas próprias capacidades e acreditarem que não merecem um relacionamento saudável. Isso pode tornar mais difícil para as vítimas deixarem o relacionamento e buscarem ajuda.
- **Dependência Econômica:** Algumas vítimas podem depender financeiramente do agressor para sustento, moradia ou cuidados com os filhos. A falta de recursos financeiros e alternativas de moradia seguras pode tornar difícil para as vítimas deixarem o relacionamento violento.
- **Culpa e Vergonha:** As vítimas muitas vezes internalizam a culpa pela violência sofrida, acreditando que de alguma forma são responsáveis pelo comportamento do agressor. Além disso, a vergonha de admitir estar em um relacionamento abusivo pode fazer com que as vítimas escondam a situação e relutem em procurar ajuda.
- **Vivências em um processo de separação:** Em um cenário atual onde existe o divórcio e a separação de bens, as mulheres vítimas de violência doméstica as vezes temem uma possível separação pela dificuldade do processo, diante

do custeio com advogados, custeios processuais, se houver filhos há uma preocupação com a guarda das crianças e em como a situação os afetará, alimentos provisórios, além da própria partilha de bens, de onde podem surgir conflitos de interesses e ameaças.

2.7. A LEI MARIA DA PENHA – LEI 11.340/2006

Para proteger a mulher da violência cometida em seu ambiente familiar e doméstico, foi criada a lei nº 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha. Os crimes dos quais rege a referida lei, referem-se a qualquer ato ou conduta que resulte em dano físico, psicológico, sexual ou patrimonial à mulher por parte de seu parceiro(a) íntimo ex-parceiro, familiar ou esporadicamente agregado, configurando-se como uma violação aos direitos humanos fundamentais a mulher. A lei é estruturada de maneira a oferecer proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil, e está organizada da seguinte forma:

- **Capítulo I:** (Art. 1º ao 3º): Definições gerais, objetivos e abrangência da lei, estabelecendo o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher como um dever do Estado e direito humano.
- **Capítulo II:** (Art. 5º ao 7º): Definições e tipos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), e caracterização do âmbito doméstico e familiar.
- **Capítulo III:** (Art. 8º ao 9º): Medidas de caráter preventivo e políticas públicas para prevenir a violência doméstica, incluindo campanhas educativas e ações de capacitação de profissionais.
- **Capítulo IV:** (Art. 10º ao 12º): Estabelecimento de serviços de assistência, como delegacias especializadas, abrigos, e centros de atendimento multidisciplinar.
- **Capítulo V:** Das Medidas Protetivas de Urgência
 - **Seção I:** (Art. 18º ao 19º): Definições e aplicabilidade das medidas protetivas.
 - **Seção II:** Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor (Art. 22º ao 24º): Proibição de aproximação, contato, e outras restrições ao agressor.

- **Seção III:** Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida (Art. 23º ao 24º-A): Afastamento da ofendida do lar, proteção patrimonial, e outras providências para garantir a segurança da vítima.
- **Capítulo VI:** (Art. 25º ao 27º): Funções e responsabilidades do Ministério Público na proteção e assistência às vítimas.
- **Capítulo VII:** (Art. 28º ao 29º): Papel da Defensoria Pública na orientação jurídica e defesa das vítimas de violência doméstica.
- **Capítulo VIII:** (Art. 30º ao 46º): Procedimentos processuais e penais, incluindo a criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- **Disposições Finais (Art. 46º):** Procedimentos para a implementação da lei e outras disposições complementares.

2.7.1 QUEM É MARIA DA PENHA E COMO VIROU LEI

Maria da Penha é uma sobrevivente da violência doméstica que empresta seu nome à lei federal de defesa da mulher agredida dentro de seu lar. A mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, atualmente com 79 anos, nasceu em 1945 em Fortaleza, Ceará. Ela se formou em Farmácia e Bioquímica na Universidade Federal do Ceará em 1966 e logo depois foi para São Paulo concluir seu mestrado em parasitologia, local onde conheceu seu segundo marido, um professor de economia colombiano. Casaram-se em 1976, quando Maria tinha 31 anos e ao longo do casamento tiveram três filhas.

As agressões começaram por volta do quarto ano de casamento, iniciando com violência verbal do tipo desvalorização da pessoa. Houve uma progressão nas agressões, e em maio de 1983 o marido tentou matar Maria com um tiro nas costas. Tal lesão fez com que a mulher dependesse de cadeira de rodas para se locomover, e na época do crime, na tentativa de ocultar a agressão direta à Maria, o homem disse que o casal foi vítima de assalto. Maria da Penha passou cinco meses no hospital, e quando voltou para casa, o marido tentou matá-la novamente por meio de eletrocussão enquanto ela tomava banho. Após esse fato, a vítima se deu conta do cenário de violência, decidiu denunciar e se separar.

Conforme apurado junto às testemunhas do processo, o agressor agiu de forma premeditada. Semanas antes da segunda tentativa, tentou convencer Maria a fazer um seguro de vida em seu favor e, cinco dias antes, obrigou-a a assinar um documento de venda de seu carro, sem que dele constasse o nome do comprador. Posteriormente foi descoberto que o homem era bígamo e tinha um filho na Colômbia, seu país de origem.

Apesar de o caso de Maria ser grave, não foi o suficiente para chamar a atenção do governo federal. O processo infelizmente se delongou por 15 anos, mas antes que prescrevesse, em 1998, Maria recorreu à Convenção de Belém do Pará, e com o apoio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEIJL) e o Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-Brasil), encaminharam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) uma petição que denunciou o Estado brasileiro. Foi denunciada a tolerância da violência doméstica sofrida por Maria da Penha por parte do Estado brasileiro, que por mais de 15 anos, não adotou medidas efetivas e necessárias para processar e punir o agressor. A denúncia também foi a evidência de um padrão sistêmico de omissão e negligência em relação à Violência Doméstica e Familiar Contra As Mulheres brasileiras.

O Estado brasileiro não se manifestou frente à denúncia, e, portanto, a OEA, seu informe n°54 de 2001, responsabilizou-o por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, sendo que o recomendou a:

- Concluir o processo penal de Maria.
- Proceder uma investigação a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados no processo, bem como a tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.
- Proceder reparações simbólica e material à Maria da Penha pela demora na resposta judicial.
- Adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Diante da responsabilização, o Estado brasileiro finalmente deu prosseguimento e celeridade ao processo de Maria da Penha, tornando seu caso o primeiro a aplicar a Convenção de Belém do Pará. O agressor foi preso em outubro de 2002, quase vinte anos após o crime e poucos meses antes da prescrição da pena. A luta de Maria da Penha por justiça foi fundamental para que não só as mulheres, mas toda a população,

reconhecessem a violência doméstica como algo real, sério e alarmantemente comum na sociedade. Maria da Penha Maia Fernandes permitiu que outras mulheres vissem que o que vivenciam é real e infelizmente comum, mas que também há uma saída, e que elas têm voz.

Houve uma grande comoção social, não somente da população, mas também dos legisladores, que passaram a trabalhar com afinco para criar uma lei que protegesse a mulher em seu âmbito doméstico e familiar. Para a elaboração e aprovação dessa lei houve um trabalho intenso praticado por um consórcio de ONG's, juristas renomados, mulheres anônimas, e de feministas. A articulação começou em 2002, e a Lei Maria da Penha, de nº11.340, foi sancionada em 7 de agosto de 2006. Ela aumenta o rigor das punições aos casos de violência doméstica contra a mulher ocorridas no ambiente doméstico ou familiar, e prevê a adoção de políticas voltadas à prevenção, punição e erradicação dessa violência.

2.7.2 O QUE MUDA COM ESTA LEI?

A Lei Maria da Penha define um conjunto de medidas que traz importantes impactos sociais no processo de enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres. São ações, campanhas, programas e projetos de políticas públicas voltadas para a prevenção, atenção, proteção e reeducação. A lei também define o que é essa criminalidade e obriga o Estado a atuar preventivamente contra essa violência, estabelecendo um trabalho especial com as vítimas. Por fim, a lei também facilita o acesso à justiça e aos meios necessários para deter a escala da violência.

2.7.3 ACONTECEU, E AGORA?

A Lei Maria da Penha prevê a assistência à mulher vítima de violência doméstica, com atuações integradas de poderes e intuições públicas e privadas. A linha central é o princípio da articulação, sendo estabelecida uma política pública dirigida para a prevenção, assistência e atendimento dessas mulheres. No caso de acontecimento de Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher, para denunciar, basta procurar um das Delegacias Especializadas Em Atendimento A Mulher (DEAM) ou o Ministério

Público. Em caso de não haver uma DEAM na cidade, qualquer delegacia pode atender a vítima e registrar sua queixa.

No atendimento à mulher vítima existem algumas medidas que devem ser dotadas imediatamente, como; proteção policial, o encaminhamento ao atendimento médico, o transporte para a mulher e seus dependentes a um abrigo seguro, o acompanhamento para retirada de pertences pessoais e a garantia de informações sobre os direitos assegurados pela lei e os serviços de proteção disponíveis.

Diante da denúncia em sede policial, a vítima também tem direito à representação, que é a vontade da pessoa agredida, de que seja iniciada ação judicial contra seu agressor, em casos de crimes que demandem ação penal pública condicionada a representação, por meio do Ministério Público. Uma vez que a vítima denunciou e representou, a delegacia irá instaurar um Inquérito Policial, que será remetido ao Poder Judiciário no prazo previsto e após apreciado pelo Ministério Público, sendo comprovados indícios de materialidade e autoria, o *Dominus Litis* irá oferecer denúncia contra o acusado.

Outro meio de proteção que a vítima pode solicitar na delegacia ou ao Ministério Público é a Medida Protetiva de Urgência. Esta é uma providência judicial concedida em caráter de urgência para assegurar a efetividade da Lei Maria da Penha, protegendo a integridade física e psicológica da mulher. A Medida Protetiva pode ser solicitada tanto pela vítima quanto pelo Ministério Público e pode ser aplicada de forma isolada ou em conjunto com outras medidas. Além disso, pode ser substituída ou ampliada a qualquer momento, conforme a necessidade. Existem três tipos de medidas protetivas:

- **Medidas protetivas relativas que obrigam o agressor:** Medidas que obrigam o agressor a determinadas condições, como: afastamento do lar, proibição de contato ou aproximação com a ofendida e prestação de alimentos aos filhos.
- **Medidas protetivas à ofendida:** Medidas que agem diretamente na pessoa da vítima, como: o encaminhamento da vítima ao programa de proteção, recondução da vítima e filhos aos seus domicílios e o afastamento da ofendida do lar sem prejuízo dos direitos relativos aos bens, alimentos e guarda dos filhos.
- **Medidas de proteção do patrimônio da ofendida:** Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor.

2.7.4 ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Cabe ao Poder Judiciário:

- Conceder ou não as medidas protetivas em até 48 horas, intimar as partes sobre a concessão e comunicar o Ministério Público. As medidas protetivas podem durar de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas a depender do estado de necessidade.
- Determinar, por prazo certo, a inclusão da vítima no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.
- Designar audiência de retração quando a mulher tiver representado contra o agressor e quiser renunciar a este direito.
- Processar e julgar os casos, sendo vedada a aplicação de cestas básicas, prestação pecuniária ou que implique em pagamento isolado da multa.
- Decretar a prisão do agressor quando este continuar a perturbar a vítima ou apresentar alto risco à vítima.

2.7.5 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em relação as vítimas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, o Ministério Público possui a atribuição primordial de defesa dos direitos fundamentais dessas mulheres, em todas as suas esferas de atuação, inclusive nas relações familiares. O órgão também é responsável por fornecer meios de comunicação com as partes do processo, uma vez que ele é responsável pela vítima e sua segurança. Nada deve acontecer no processo, sem que o Ministério Público dê o seu parecer, e até quando o juiz decide revogar uma Medida Protetiva ou extinguir o processo, se ele julgar haver perigo ainda, pode entrar com os recursos cabíveis para o ato processual não acontecer.

2.7.6 ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública desempenha um papel crucial na proteção e assistência às vítimas de violência doméstica e familiar. Suas funções e responsabilidades são delineadas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e abrangem, desde a assistência jurídica e orientação até a proposição de ações judiciais e a articulação com outros serviços de apoio, desempenhando um papel integral na defesa dos direitos das vítimas e na promoção de um ambiente mais seguro e justo para as mulheres.

Para melhor atender a população que sofre com a violência doméstica, foi criado o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), que é uma divisão especializada dentro da Defensoria Pública, dedicada a prestar assistência jurídica e promover os direitos das mulheres, especialmente em casos de Violência Doméstica e Familiar. São funções do NUDEM:

- **Assistência Jurídica Especializada:** Fornece assistência jurídica especializada e gratuita às mulheres que são vítimas de violência doméstica. Isso inclui orientação jurídica, representação legal em processos judiciais, e acompanhamento de medidas protetivas.
- **Propositura de Ações Judiciais:** Os defensores públicos do NUDEM podem propor ações judiciais em nome das vítimas, incluindo pedidos de medidas protetivas de urgência, ações de divórcio, guarda de filhos, e outros processos que visem garantir a segurança e os direitos das mulheres.

3. DA RELAÇÃO ENTRE A CRIMINOLOGIA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Já foram abordados no primeiro e segundo capítulos desta monografia, os conceitos de Criminologia e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, assim como foi apresentada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, que ampara mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A criminologia é uma ciência autônoma, empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo sobre o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, armazenando informações válidas e dinâmicas sobre o fato, e agindo na esfera preventiva, trabalhando na criação de programas de prevenção e técnicas de intervenção

positivas no delinquente. E a violência doméstica e familiar contra a mulher, é uma forma de violência que ocorre dentro do lar ou em relações familiares ou íntimas, onde o(a) perpetrador(a) é geralmente um(a) parceiro(a) íntimo, ex-parceiro(a), ou membro da família. É preciso haver intencionalidade, a vítima deve ser mulher ou trans, e os tipos de violência podem ser: física, verbal, psicológica, sexual, financeira, moral e simbólica.

Assim como em diversos outros tipos de crimes, devido à grande proporção e ocorrência da violência contra a mulher, surgiu-se a necessidade de ver tal violência como crime, e estudá-lo, com o auxílio da criminologia.

3.1 COMO RELACIONAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM A CRIMINOLOGIA.

Com o progresso dos princípios criminológicos estabelecidos por Lombroso, as mulheres passaram a desempenhar papéis nos delitos. No entanto, concluiu-se que elas auxiliavam na execução desses crimes, particularmente os delitos sexuais. A ideia que se tinha sobre quais pessoas seriam propensas a serem vítimas, era que seriam aquelas que se colocam em situação de risco, incluindo as mulheres que instigam seus violadores. A vítima era vista como quem proporciona as oportunidades ao autor do delito (MENDES. 2012) *Apud* (BABILONIA; DE SOUSA. 2023)

Nos anos 60 e 70 do século XX, questionando o conceito de crime natural, as pesquisas criminológicas direcionaram suas análises para as maneiras sobre como a sociedade e suas instituições respondem aos eventos, destacando a função do controle social. Portanto, foram identificadas instâncias de controle formais (polícia, a justiça e a gestão prisional) e instâncias de controle informais (família, a escola e a igreja) (MENDES. 2012) *Apud* (BABILONIA; DE SOUSA. 2023). Neste contexto, a mulher continuava relegada aos domínios privados, enquanto o homem permanecia incorporado ao âmbito público. (CAMPOS. 2013) *Apud* (BABILONIA; DE SOUSA. 2023).

A criminologia crítica, fundamentada na visão marxista, juntamente com o direito penal distinguiram e estigmatizaram tanto mulheres quanto homens delinquentes, um fenômeno que ainda persiste na atualidade. Portanto, apesar de revolucionária, a criminologia crítica negligenciou as relações de gênero e não levou em conta as

mulheres na criação e formulação do sistema penal, sendo referida como "cegueira de gênero".

3.2 A CRIMINOLOGIA FEMINISTA

Desde a década de 80, os princípios feministas começaram a se manifestar na sociedade, impactando as pesquisas criminológicas e fomentando discussões sobre a desigualdade de gênero na sociedade patriarcal, questionando a forma como o sistema judiciário trata as mulheres. A criminologia feminista identificou a necessidade de reconsiderar os estudos criminológicos em face das alterações na estrutura e cultura da sociedade. A nova perspectiva criticou as ações da família e da igreja, além de entidades como a polícia e os sistemas de justiça criminal e seus agentes, que atribuíam estereótipos à mulher, tanto como vítima quanto como autora de crimes.

Os impactos do feminismo despertaram uma demanda por nova direção no sistema penal em relação à mulher. A autora, e em particular a vítima de crimes, não deveriam ser mais vistas apenas como espectadoras dos acontecimentos, mas sim inseridas e acompanhadas sob a perspectiva criminológica:

A revelação feminista de que a violência cometida contra as mulheres está assentada nas relações hierárquicas de gênero, racistas, classistas e heteronormativas provocou um desconforto teórico dentro da criminologia crítica, que, se por um lado, abre muitas possibilidades, por outro provoca muitas incertezas. No entanto, não é mais possível sustentar uma perspectiva que não seja inclusiva do gênero, raça/etnia, sexualidade, idade e outros marcadores (CAMPOS. 2013, p.24) *Apud* (BABILONIA; DE SOUSA. 2023)

Atualmente, o sistema judiciário continua contaminado pelo patriarcado e a cultura ainda é machista, estigmatizando a mulher nos delitos. Em crimes que envolvem violência sexual, particularmente, não se dá atenção adequada à mulher ou às suas necessidades, nem se implementam ações mais eficazes para prevenir a misoginia. O mesmo sistema penal que deveria resguardar essa mulher contra o comportamento do agressor, acaba por reproduzir tal comportamento e a mentalidade da sociedade por meio de sua arbitrariedade.

A Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) foi um marco no pensamento feminista e uma tentativa do Estado para salvaguardar as mulheres e superar a visão androcêntrica. Inspirada no feminismo e na realidade da sociedade, a legislação procurou modernizar o sistema jurídico do Brasil, que se baseia no pensamento patriarcal e desvaloriza a mulher e as violências de gênero. A lei estabeleceu um novo paradigma de

pensamento jurídico voltado para a proteção das mulheres, intensificando a punição e as maneiras de aplicar as penalidades:

O sistema penal centrado no 'homem' (androcêntrico) invariavelmente produziu o que a criminologia feminista identificou como dupla violência contra a mulher. Em um primeiro momento, invisibiliza ou subvaloriza as violências de gênero, ou seja, as violências decorrentes normalmente das relações afetivo-familiares e que ocorrem no ambiente doméstico, como são a grande parte dos casos de homicídios, lesões corporais, ameaças, injúrias, estupro, sequestros e cárceres privados nos quais as mulheres são vítimas. No segundo momento, quando a mulher é o sujeito ativo do delito, a criminologia feminista evidenciou o conjunto de metarregras que produzem o aumento da punição ou o agravamento das formas de execução das penas exclusivamente em decorrência da condição de gênero (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p.168) *Apud* (BABILONIA; DE SOUSA. 2023)

Outras conquistas importantes foram a Lei nº 10.224, de 2001, que dispõe sobre o crime de assédio sexual. Ela tem como finalidade proteger as mulheres no ambiente de trabalho, e por fim, a Lei nº 13.642, de 2018, que permite a investigação pela Polícia Federal de quaisquer casos de misoginia pela internet.

3.3 OS PAPEIS DENTRO DO CENÁRIO DA VIOLÊNCIA

Conforme as sociedades progrediam, o papel da mulher, ou até mesmo a maneira como ela era percebida pela sociedade, persistia no "dever de coexistência". Mulheres e filhas deveriam permanecer ao lado do marido ou do pai, confinadas ao lar ou submetidas ao isolamento em mosteiros espirituais. Portanto, eram afastadas do ambiente público e, no privado, estavam sujeitas ao homem, responsável pela correção e supervisão. Essa foi a forma de pensar social, que seguiu por milênios e até dias próximos dos atuais (MENDES. 2012) *Apud* (BABILONIA; DE SOUSA. 2023). Nesse contexto, a submissão feminina que perdura desde a antiguidade até os dias de hoje, trouxe o legado de subjugação feminina, incutindo aos homens a ideia de que a mulher seria sua posse e, que dela, poderia exigir controle e obediência, induzindo as relações de violência, refletindo também na visão do direito penal sobre a mulher vítima/autora.

Dentro das diversas modalidades de violência doméstica já citadas, todas necessitam apresentar dois pré-requisitos, sendo eles a intencionalidade, a figura feminina e a ligação relacional. Analisando mais de perto, os papéis das partes dentro da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como em diversos outros crimes, podem ser divididos em: Autor controlador e Mulher subjugada. Um(a)

autor(a), que se aproveita de um laço relacional ou familiar, tem uma formação patriarcal advinda da própria sociedade e possui intenções de praticar violência; e uma mulher que também foi formada a partir das ideias patriarcais e acaba aceitando agressões para manter seu casamento/relacionamento, bem-estar dos filhos, condição financeira ou status social e familiar.

Como diz Heleieth Saffioti (1995), as mulheres recebem desde o nascimento um treinamento específico para conviver com a impotência. Ou seja, a mulher aprende a suportar a violência específica que lhe é dirigida, principalmente no lar. As mulheres são educadas para ter um papel fundamental na manutenção da vida familiar (SAFIOTTI apud MENDES, 2012, p. 243) *Apud* (BABILONIA; DE SOUSA. 2023).

Com a Lei Maria da Penha, a vitimização da mulher na esfera doméstica é trazida à esfera pública e, o que antes se limitava ao âmbito privado, ganha significado e importância social. Apesar da complexidade da dinâmica de ocorrência de acontecimentos relacionados à violência contra as mulheres, a verdade é que o Estado não pode ceder às formas de agressão, e deve exercer uma esfera de proteção em relação ao gênero, defendendo-a por meio de ações concretas, como a promulgação de normas penais e processuais, a exemplo da Lei Maria da Penha (MENDES. 2012) *Apud* (BABILONIA; DE SOUSA. 2023)

4. O PERFIL CRIMINOLÓGICO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ao longo dos dois primeiros capítulos desta monografia, foram tecidos os conceitos de Criminologia e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e no terceiro, foi estabelecida uma ligação entre a ciência autônoma e o crime em questão. Diante disso, finalmente tem-se o necessário para se discutir o subtema desta dissertação monográfica, o perfil criminológico dos autores de violência doméstica.

Conforme já discorrido, a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher é um fenômeno complexo e multifacetado, presente em todas as sociedades do mundo desde os tempos antigos até os dias atuais. Essa realidade tem assolado muitas mulheres e desde a marcante história de Maria da Penha, juristas e estudiosos trabalham para proteger e melhorar a qualidade de vida dessas cidadãs. A lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM), a defensoria pública por meio do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher (NUDEM), e vários outros meios foram criados para atender às

necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica, e visam cessar e prevenir o crime.

Contudo, é perceptível que a atenção de todos é centrada somente na figura da mulher vítima, tanto na esfera de proteção quanto na de prevenção. Por ser a parte mais vulnerável da relação, em termos de proteção, a mulher deve ser o foco principal de estudos, porém, no que diz respeito à prevenção, além da figura da vítima, é essencial que o autor também seja estudado, afinal, pode-se, com isso, constituir novas possibilidades para o campo, à medida que, aliados às medidas já dirigidas às mulheres, podem ser desenvolvidos novos meios mais eficazes para diminuir os crimes dessa espécie e promover a equidade de gênero (LIMA; BUCHELE. 2011) *Apud* (BRAGA. Diego. 2019).

[...] a produção científica brasileira, voltada aos homens que praticam violência contra a mulher, ainda é escassa e a pesquisa acadêmica tem contribuído pouco para a consideração do homem autor de violência como pessoa, com necessidades de saúde e cuidado. (Granja E, Medrado B. pg.123. 2009) *Apud* (MADUREIRA. 2014)

4.1 A CONEXÃO COM A CRIMINOLOGIA

A conexão dessa temática com a criminologia, necessita de uma compreensão do próprio direito para se pensar questões sociais e biológicas e, ainda mais, dos limites das instituições jurídicas que atuam no combate a esse tipo de crime para servir de parâmetro para a reflexão sobre tema de tamanha complexidade (CAMPOS, Diego. 2018). Trata-se de interpretar, com o objetivo de entender, o sentido da ação do sujeito, para o qual o investigador deve procurar colocar-se no lugar de quem realizou um fato delitivo. Ver através de seus olhos, com toda a carga emocional e simbólica do contexto em que produziu o fato. Não busca causa e efeito, mas compreender o sentido.

A criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar que cuida do crime, do infrator, da vítima e do controle social do delito, e se propõe a gerar uma gama de informações válidas sobre a gênese, a dinâmica e as circunstâncias do fato criminoso, orientando uma prevenção e repressão. Para os clássicos (SHECARIA. 2014), o homem é essencialmente bom e escolhe o caminho do mau, em razão do seu livre arbítrio. O pensamento positivista refutou a existência desse livre arbítrio e reconheceu o criminoso como um ser portador de patologia ou influenciado pelo meio

social (determinismo social). Na moderna Criminologia (SHECARIA. 2014), o estudo do homem delinquente é examinado, em suas interdependências sociais, como unidade biopsicossocial e não de uma perspectiva biopsicopatológica.

4.2 PERSONALIDADE DO DELINQUENTE

Para (DA COSTA, Alvaro. Pg.309. 1976), a Criminologia ainda não é capaz de desembaraçar completamente um processo criminal, ou de apresentar um quadro total e preciso de uma personalidade criminal. Ela só poderia pretender dar uma imagem, visto que se trata de homens de personalidade definida, seres humanos com bagagens biológicas, sociais, culturais e afetivas completamente diferentes uns dos outros. Contudo, o autor ainda diz que o se busca, na verdade, é:

[...]uma explicação psicológica que não é necessariamente uma desculpa, é uma informação que lhe permita compreender o porquê este homem, com este equipamento psicofisiológico, neste meio, e, diante de seu problema, não encontrou nenhuma outra solução a não ser este seu delito.

Para alcançar o que se almeja dentro dessas premissas, é preciso julgar o delinquente, antes de tudo, segundo aquilo que ele é, aquilo que ele tinha desejado ser e segundo aquilo que se deseja que ele se torne, ou não. E ainda pensando na pessoa do delinquente, dentro da perspectiva que virá a ser esboçada, é preciso procurar saber qual é a qualidade humana e social deste acusado.

Uma vez dentro do campo indivíduo, este deve ser sondado nas suas realidades, como fontes biológicas, passado médico e condição fisiológica atual. Sua formação psicoafetiva também se faz importante, qual seja, a qualidade dos seus contatos com grupos primários aos quais ele pertence, ou de onde ele se excluiu: a família, a profissão, a vizinhança.

O homem em sua individualidade e em sociedade se mostra importante para se obter traços de uma personalidade criminosa, porém, também é necessário analisar seu histórico criminal como possível pré-disposição ao crime.

Após ter procurado reencontrar o homem, é preciso explicar, em função deste homem, o comportamento que justifica a intervenção da justiça, o delito pelo qual deve responder. Será necessário examinar, por um lado, os antecedentes de associalidade, ou de antissocialidade, e, por outro, reconstituir a trilha do processo criminal, cujo resultado deve ser considerado como "melhor forma de adaptação àquele instante" (DA COSTA, Alvaro. Pg.310. 1976)

Todavia, essas pesquisas não podem contribuir para que sejam estereotipadas características que apontem certamente delinquentes. Esta síntese deve separar

indicações tão precisas quanto possível, sobre os fatores a combater, carências a preencher, e hipertrofias a reduzir, para que aquele indivíduo não venha a delinquir.

Os resultados de todas as pesquisas devem contêm áreas biológicas, sociológicas, psicológicas e sociais. Elas serão utilizáveis pelos magistrados, na medida onde serão interpretadas, numa síntese causal e explicativa, e seguidas de proposições, as quais têm em conta as possibilidades jurídico-judiciárias e sociais atuais, ou seja, a sentença propriamente dita.

A observação da personalidade não pode ser nem puramente antropológica ou sociológica, nem puramente biológica. Deve evoluir da antropometria ao estudo psicobiológico e apelar para todas as possibilidades de diagnóstico e de verificação. Deve evoluir da opinião livre de compromissos que comporta a expertise psiquiátrica em direção da assistência técnica do juiz, a fim de servir o homem e o grupo bem mais do que às normas abstratas. (DA COSTA, Alvaro. Pg.310. 1976)

A análise da formação da personalidade de um delinquente revela a transformação de seu caráter ao longo da vida. Momentos cruciais na trajetória de um indivíduo, como a infância, puberdade, eventos traumáticos, situações de opressão, perda de suporte emocional, morte de alguém importante, desemprego ou crises econômicas, podem influenciar essas mudanças.

Diversos estudiosos, como Daniel Lagache, Sheldon e Eleanor Glueck e Jean Pinatel, destacaram traços da personalidade criminosa. Lagache, ao estudar a socialização e formação da personalidade do criminoso, sugere que as características do delinquente derivam do fracasso em desenvolver identificações moralizadoras e atitudes normativas em relação aos outros (ALBERGARIA, Jason. Pg.271. 1988). Grande parte dos traços do criminoso estão ligados ao egocentrismo, manifestado pela incapacidade de avaliar dilemas morais a partir de uma perspectiva que não seja a própria, pela falta de consideração pelos outros, atitudes críticas e acusadoras, além da ausência de responsabilidade e de culpa.

Outros traços incluem ineficácia, inadaptabilidade, impulsividade e imoralidade, bem como reivindicação social, desconfiança, desafio, impulsividade e agressividade destrutiva. Também se examinam os traços associados à rejeição da sociedade e suas normas, a falta de participação social, a capacidade de adaptação à realidade, e intolerância à frustração, agressividade (ALBERGARIA, Jason. Pg.273. 1988). Esses traços são analisados em conexão com as etapas do processo que levam ao ato criminoso, um estudo mais detalhado a ser abordado em outra ocasião.

4.3 COMPORTAMENTO AGRESSIVO

Para Lief (1963) *apud* AMAR Ayush Pg.462. (1987),

violência é o ponto extremo de um comportamento agressivo contínuo, caracterizado por extrema força e natureza irracional, diferencia, na prática, três tipos de violência: o desencadeado pela raiva (p. ex., crimes passionais), um segundo tipo particular, cuja característica é o ato de violência (p. ex., atos de vandalismo perpetrados por "gangs" de adolescentes), e em terceiro tipo, cuja característica é a destruição do objeto de ataque (p. ex., guerra).

Tendo Lief em mente, AMAR Ayush Pg.462. (1987) formula um conceito de comportamento agressivo, onde este se implica na forma ativa do indivíduo enfrentar o próprio ambiente, tendo como objetivo, suportar suas pressões e podendo ser dirigido contra qualquer um.

Como dito por Ayush, o comportamento agressivo é uma forma ativa que o indivíduo encontra para enfrentar o ambiente, ou seja, este comportamento tem uma causa, e analisando aspectos biológicos, psicológicos e ambientais, que afetam o ser humano, pode-se chegar à seis possíveis fatores principais que podem influenciar o comportamento agressivo. São eles:

Aspectos Biológicos:

- Fatores Hormonais
- Fatores Genéticos
- Uso de Álcool e Entorpecentes

Aspectos Ambientais:

- Fatores Econômicos
- Fatores Religiosos
- Fatores de Instrução

Obs.: Aspectos psicológicos e psiquiátricos não serão abordados nesta monografia.

4.4 ASPECTOS BIOLÓGICOS

Segundo a doutrina (GOMES; MOLINA. Pg. 58. 2014), podem ser vários os fatores que contribuem para um indivíduo delinquir: predisposição genética; o lar; a escola; a adolescência; o grupo na instituição da exclusão; a liderança (o efeito do modelo);

entre outros. O objetivo da pesquisa é identificar os principais fatores que podem influenciar o comportamento delitivo.

4.4.1 FATORES HORMONAIIS

- TESTOSTERONA

O principal hormônio esteroide androgênico do homem é a testosterona, hormônio este que o Sistema Nervoso Central (SNC) controla, o direcionando pelos testículos, e que influencia a função cerebral e seu desenvolvimento. São sete os aspectos do funcionamento mental e cerebral afetados pela testosterona: sexualidade, agressão, propriedade energética, função psicomotora, desempenho mental, humor e características de personalidade. Existe, assim, efeito estimulante do cérebro, em relação a secreção de testosterona e, também, efeitos múltiplos, causados por este mesmo hormônio, em relação às funções medulares, límbicas e neocortinais (AMAR Ayush. Pg. 470. 1987).

Contudo, não foi possível, até os dias de atuais, comprovar acertadamente uma relação concreta entre este hormônio e o comportamento agressivo devido ao fato da complexidade de se realizar experimentos com pessoas. Apesar dessa relação causal não estar definitivamente estabelecida, há evidências de que elevados níveis do hormônio aumentem a possibilidade de frustração, ou ameaça deste, resultando num aumento da agressividade reativa.

Ayush Pg. 472. (1987) cita como ROSE e KREUZ (1972), que realizaram pesquisas para tentar correlacionar o fator hormonal com o comportamento agressivo. Mas SHAH e ROTH (1974) e ROSE (1975, 1978), chegaram à conclusão de que:

Nos jovens, "stress" psicológico reduz os níveis de testosterona plasmática, pela diminuição de sua secreção global. A relação entre níveis de testosterona e dimensões psicológicas de agressão, liderança social, hostilidade e depressão é ainda duvidosa, o problema metodológico que pode contribuir para a confusão é que os níveis de testosterona, num mesmo indivíduo, e que variam de hora para hora, de dia para dia e de um indivíduo para outro.

- SEROTONINA

A serotonina é o neurotransmissor mais utilizado no cérebro e desempenha propriedades reguladoras também cerebrais (FRANCLIM Carlos. Pg. 36. 2010) As repercussões comportamentais podem manifestar-se por perturbações psiquiátricas

como impulsividade, hostilidade, irritabilidade, violência, traços de personalidade antissocial, comportamento suicida, piromania e comportamento agressivo marcado. (BIRGER; SWARTZ; COHEN; ALES; GRISHPAN; KOTELR. Pg. 14. 2003)

4.4.2 ASPECTOS GENÉTICOS

- MAOA

Alguns genes podem ser relacionados ao comportamento agressivo, como o gene MAOA, da monoamina oxidase A. No homem, este gene está localizado no braço curto do cromossomo X e sua enzima, monoamina oxidase A, cataboliza tanto norepinefrina quanto serotonina (VOLAVKA; BILBER; NOLAN, 2004). Variações neste genótipo de MAOA estão associados ao comportamento violento criminal (STUART et al. 2014). Para BRAGA, Diego (2018):

Existe uma contribuição genética para quase toda forma de comportamento. Mas não é absolutamente verdadeiro que o comportamento específico dos seres humanos seja determinado apenas geneticamente. Assim, admite-se, modernamente, a herança da predisposição (predisposição criminogenética), de uma inclinação que, em circunstâncias favoráveis, poderão levar ou não ao crime.

- Síndrome do Y extra

É chamada a atenção também para os indivíduos com a "síndrome do Y extra" (cariótipo XY) ou Síndrome de Jacobs, uma anomalia dos cromossomos sexuais, onde um humano do sexo masculino recebe um cromossomo Y extra em cada célula. Os delinquentes que possuem esta síndrome:

são descritos com altos de temperamento violento e agressivo e quando delinquem, fazem-no precocemente; seus crimes seriam cometidos principalmente contra a propriedade e menos contra a pessoa; seriam frequentes burladores da ação policial e reincidentes (AMAR Ayush.1987).

O descontrole pôde também ser característico, para alguns indivíduos com cariótipo XYY. Já se observou falta de controle sobre impulsos agressivos generalizados, em alguns casos, e impulsos sexuais agressivos (com agressão homossexual) em outros (Money, J. 1970).

4.4.3 USO DE ÁLCOOL E ENTORPECENTES

Trata-se de um desejo incontrolável de alcançar um estado de prazer, que está constantemente apoiado no uso do álcool e drogas. Indivíduos que sofrem grande desconforto emocional e tensões excessivas, enquanto sóbrios, saem à uma procura desesperada pela substância capaz de propiciar alívio para o seu estado. (AMAR Ayush. Pg. 478. 1987).

O uso do álcool, que justificado, frequentemente, pela tendência em aliviar tensões, pode liberar comportamento violento. Vários estudos revelam que o álcool é usado por 50 a 55% dos criminosos que cometem homicídio. É menor a porcentagem de atos antissociais cometidos pelos que bebem desmedidamente (AMAR Ayush. Pg. 478. 1987).

No tocante aos problemas criminológicos relativos ao álcool, não foi confirmada segura conexão entre comportamento antissocial/criminoso e abuso de bebidas alcoólicas. Contudo, o álcool pode representar um importante fator de desinibição, assumindo valor desencadeante e favorecendo a gênese de determinados comportamentos criminais (AMAR Ayush. Pg. 478. 1987). No que diz respeito à violência doméstica:

[...]a grande maioria dos agressores detidos fazia uso de álcool ou drogas isoladamente ou associados. O risco de ocorrer a situação de violência associada ao uso de álcool ou qualquer outra droga pelo agressor é maior quando comparado ao não uso. Estudo aponta que o risco da mulher sofrer violência aumentou 59% nos casos em que o companheiro fazia uso frequente de álcool. Este risco se elevou em quase seis vezes para nos casos em que o agressor consumia outras drogas¹⁵. O consumo de álcool ou outras drogas pode desinibir o comportamento e interferir na dinâmica da resolução dos conflitos familiares e oferece risco de violência aos seus membros, facilitando a violência. (EM Vieira, GSC Perdoná, MA Santos. 2011) *Apud* (MADUREIRA. 2014)

As anfetaminas, a maconha, o LSD e outros psicomiméticos têm uma influência limitada sobre o comportamento agressivo de um indivíduo. Embora possa gerar uma sensação de poder e reduzir inibições relacionadas às ações físicas, levando a comportamentos arriscados após o efeito da substância, o comportamento agressivo é geralmente uma consequência (AMAR Ayush. Pg. 480. 1987).

4.5 ASPECTOS AMBIENTAIS

- FATORES ECONÔMICOS

Na criminologia antiga tentou-se comprovar a relação entre os preços dos cereais e a proporcionalidade da delinquência. Estas investigações demonstravam que o

aumento do preço do pão é seguido do aumento do número de delitos contra a propriedade. Atualmente, a correlação entre as condições econômicas e a delinquência depende de análises mais aprofundadas.

SUTHERLAND (1947) *Apud* ALBERGARIA, Jason. Pg.809. 1988 enumera conclusões sobre relações entre a taxa de criminalidade e a atividade econômica:

os crimes graves tendem a aumentar no período de depressão e a diminuir no período de prosperidade; a taxa geral da criminalidade não aumenta sensivelmente durante os períodos de depressão; a embriaguez tende a aumentar nos períodos de prosperidade; os crimes contra pessoas aumentam nas épocas de prosperidade; a delinquência juvenil tem tendência de aumentar nos períodos de prosperidade e diminuir nas épocas de depressão.

Atualmente, economias altamente desenvolvidas ocultam setores de pobreza e de miséria com os quais contrastam, na vizinhança imediata. Este contraste ou encontro de dois mundos constitui uma situação social conflitante: o pobre intercalado entre os ricos, participando de seus gostos e ambições, mas sem meios para satisfazê-los. Dá-se início ao fomento da criminalidade.

A frustração das parcelas marginalizadas ante a dificuldade de acesso às metas da sociedade é uma das maiores fontes da delinquência, havendo uma colusão entre delinquência e cultura operária. A alienação, o vandalismo, e a violência gratuita são traços da conduta delinquente, onde os jovens dos diferentes tipos de subcultura, segundo (ALBERGARIA Pg. 810. Jason.1988), encontram uma saída pela criminalidade, a violência e a evasão.

- FATORES RELIGIOSOS

A ótica é sobre o delinquente já formado e que necessita de uma reeducação, um resgate. Diante disso, está a religião. EXNER (1946) *Apud* ALBERGARIA Pg. 811. Jason. 1988 afirma que a educação religiosa torna mais intensas às resistências contra o crime, existindo provavelmente, uma relação entre educação religiosa e delito.

SUTHERLAND (1947) sustenta que há uma vaga relação entre as manifestações do espírito religioso e a criminalidade, embora não se possuam dados precisos sobre a influência da religião sobre a criminalidade. Os penólogos reconhecem que a religião é o melhor veículo da moral, e sem ela, não é possível a reforma interior do condenado, pois constitui o elemento moral em que se baseia toda a obra de reeducação (ALBERGARIA Jason. Pg. 812. 1988).

Em casos excepcionais a religião pode constituir um fator criminógeno, como no caso de fanatismo, ansiedade psíquica, alucinação estática etc. O ensino da religião como ensino de moral, poderia constituir um freio suscetível de diminuir a criminalidade (ALBERGARIA, Jason. Pg.812. 1988). De outra parte, é fator criminógeno a prática da falsa magia, feitiçaria e outras crendices, que podem levar ao crime e ao transtorno mental.

Estudiosos como VAN BEMMELEN, afirmam não haver qualquer relação entre crença ou descrença e criminalidade, porém, não se pode omitir a influência da religião na prevenção da delinquência e no tratamento do criminoso (ALBERGARIA, Jason. Pg. 813. 1988).

- FATORES DE INSTRUÇÃO

A escola tem por missão preparar a criança para a vida adulta, e a criminalidade é atribuída à má educação ou à falência da escola, como também à má educação familiar ou às nas condições da família. A escola tem com a delinquência a mesma relação, ou seja, ambos podem determinar associações de menores com exemplos de comportamento delituoso ou antidelituoso (ALBERGARIA Jason. Pg. 816. 1988).

O sistema escolar reflete a estrutura vertical da sociedade e contribui para a criação e conservação desta estrutura através de mecanismos de seleção, discriminação e exclusão. Sem embargo da opinião extremada, encontrem-se nos delinquentes, com maior frequência, a má adaptação à escola e a indisciplina escolar são sintomas de inadaptação social, que acompanham o indivíduo com complexos de inferioridade e frustração.

FRANCHINI e INTRONA citados por (ALBERGARIA Jason. Pg. 816. 1988) enumeram motivos dos quais se deriva a correlação entre defeito de escolaridade e delinquência:

- 1) quem não conseguiu um mínimo de instrução permanece marginalizado no plano profissional e social;

- 2) quem não quer ou não pode ir à escola, identificado precocemente, pode evitar a conduta anormal ou antissocial;

- 3) a escola é o primeiro sistema oficial da sociedade. com o qual o menor toma contato e fará um conceito positivo ou negativo da sociedade:

4) na escola o menor é obrigado a ter contato com estranhos, assim como nos anos futuros no trabalho e outros setores de vida social: a escola é, pois, o momento fundamental do processo de socialização;

5) a escola é o ambiente em que o menor verifica pela primeira vez se é igual aos outros ou diferente, e se essa diferença é natural ou criada pela estratificação social.

6) na escola o menor entra em contato com adulto estranho que constitui o primeiro exemplo da autoridade, diferente da autoridade natural representada pelos pais.

4.6 OS GRUPOS REFLEXIVOS

Ainda no tocante à figura do criminoso, faz-se necessário retomar o olhar para a ótica da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Como já dito, muitas foram as medidas tomadas para proteger e estudar a figura da vítima como meio de proteção e prevenção, mas ainda são escassas medidas voltadas para a figura do autor da violência para fins de prevenção e regeneração.

Visando a reeducação e reabilitação, assim como ressocialização o indivíduo, no intuito de romper com o ciclo da violência doméstica, fundamentou-se no artigo 35, inciso V, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a implantação do programa voltado para a figura do autor de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, o chamado Grupo Reflexivo. Assim diz a referida lei:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [...]

V - Centros de educação e de reabilitação para os agressores.

O encaminhamento do autor para esse grupo pode ser realizado a partir do deferimento das MPU, conforme dispõe o art. 22 da Lei Maria da Penha, de forma compulsória após a realização das audiências de custódia, sendo aplicada como uma das medidas alternativas à prisão, assim como após uma revogação de MPU, como medida cautelar. A interação entre esses homens com os profissionais do grupo reflexivo é essencial para que eles sejam esclarecidos sobre a desigualdade de gênero, os direitos e responsabilidades de homens e mulheres, além dos papéis que ambos desempenham na sociedade (MARINHO Mariana. Pg. 58. 2022).

É fundamental conscientizá-los de que certos comportamentos, muitas vezes vistos como normais ou trivializados pela sociedade, configuram violência contra a

mulher e trazem sérias consequências, tanto materiais quanto morais, para eles próprios, para a vítima, suas famílias e a comunidade. Para Mariana (2022) a inserção do autor em um grupo reflexivo é uma tentativa de buscar uma resposta penal mais adequada ao caráter do delito, a fim de prevenir a violência cometida e favorecer a recuperação do autor da infração.

Torna-se favorável, ao passo em que os grupos reflexivos visam reeducar quebrar a barreira da violência doméstica, entender um possível perfil criminológico desses autores:

A inclusão dos agressores como objeto de estudos torna-se relevante, uma vez que permite conhecer o perfil e o discurso não apenas das mulheres vitimizadas, mas, sobretudo daqueles que praticam a violência. Fato que deixará de atribuir apenas à mulher o papel de porta-voz de uma violência que se estabelece na relação de um casal. (LP Deeke, AF Boing, WF Oliveira, EBS Coelho. 2009)

Ou seja, deixa-se de lado a visão restritiva sobre a vítima e passa-se a olhar para o autor e também, para seu perfil e discurso, possibilitando coletar dados e informações conforme ensina a criminologia.

4.7 O PERFIL CRIMINOLÓGICO

Diante de todo o percurso trilhado, passando pelos conceitos de criminologia e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, as relações entre eles e todo o entendimento acerca da pessoa do delinquente, o comportamento agressivo, os fatores que possivelmente levam ao ato violento e os grupos reflexivos como possível forma de estudo e resgate da pessoa dos indivíduos, enfim pode-se espelhar possíveis perfis criminológicos de autores de violência doméstica.

Assim como já dito, a criminologia, mesmo sendo uma ciência autônoma do crime e seus elementos, não consegue de fato descrever um perfil fixo, um "rol taxativo" de características pertencentes aos autores de violência doméstica. Ela só poderia pretender dar uma imagem, visto que se trata de seres humanos de personalidades definidas, com bagagens biológicas, sociais, culturais e afetivas completamente diferentes uns dos outros (DA COSTA Alvaro. 1976),

Para DA COSTA (1976) a personalidade/perfil criminológico pode ser identificada quando se realiza uma análise, onde é preciso julgar o delinquente, antes de tudo, segundo aquilo que ele é, aquilo que ele tinha desejado ser e segundo aquilo que se

deseja que ele se torne, ou não. E ainda pensando na pessoa do delinquente, é preciso procurar saber qual é a qualidade humana e social deste acusado.

Diante disso, o autor, no apêndice de sua obra CRIMINOLOGIA, nas páginas 369 a 379 descreve um “quadro de circunstâncias que podem informar ao juiz a personalidade do autor”:

Vale ressaltar que o quadro não é taxativo, e sim, faz parte de uma ficha criminológica utilizadas para coletar e armazenar dados no intuito de obter um possível perfil para auxiliar o juiz na hora de julgar um crime.

I- Personalidade que antecede o crime:

- a) Educação - Se o autor teve uma boa instrução dos pais. pais criminosos, severos ou faltosos. Falta de afeto familiar. Família numerosa demais.
- b) Escola – baixa frequência, aproveitamento e organização escolares.
- c) Vida social no trabalho – irregular, muitas mudanças, falta de êxito e desídia
- d) Residência - imigração constante.
- e) Família - é ou sempre foi solteiro, sem apoio, separação recente ou não.
- f) Companhias - más amizades- falta de vida social.
- g) Padrão de vida – elegante, equivocada, aventureira, de imitação, gangsterismo, agitador, revolucionário etc.

II- O sujeito

- a) Hereditariedade – criminalidade, doenças ou alcoolismo na família.
- b) Constituição - doenças físicas, defeitos, inépcia para trabalho, criminalidade conexas.
- c) Estado – de drogadição, alcoolismo ou sobriedade.
- d) Idade - maior de 18 anos.
- e) Atividade criminosa precedente – antecedentes criminais.
- f) Possui impulso sexual?
- g) Apresenta impulsos sanguíneos?
- h) Tem sanidade psíquica?
- i) Tem distensão nervosa?

Muitas pesquisas também são realizadas em instituições e delegacias especializadas ao atendimento da mulher (DEAM). Somente no estado de Santa

Catarina, tem-se, relação ao estado civil, instrução escolar e empregabilidade dos acusados:

que os agressores detidos eram, exclusivamente, do sexo masculino, com predomínio de adultos jovens, casados, com baixa escolaridade e que exerciam trabalho remunerado. Essa realidade também foi evidenciada em estudo que apresenta o perfil de agressores em uma Delegacia de Proteção à Mulher em Florianópolis, Santa Catarina, onde estes tinham idade média de 40 anos, com variação entre 23 e 78 anos; 40% com ensino fundamental incompleto e, inseridos no mercado de trabalho (86,6%). (LP Deeke, AF Boing, WF Oliveira, EBS Coelho. 2009.

A 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís do Maranhão em 2023, por sua vez, mapeou um perfil criminológico dos autores de violência doméstica da capital, com base em dados fornecidos pelo grupo reflexivo local. De acordo com os dados acerca da:

- **MOTIVAÇÃO**

Alegaram:

ciúmes (25,7%),

uso de álcool ou outras drogas (14,2%),

justificaram problemas na relação afetiva (13,3%),

alegaram traição (9,5%),

descontrole emocional (8,5%),

inconformismo com o fim do relacionamento (6,6%),

culpa da mulher (5,7%)

não souberam dizer ou informaram filhos, netos, disputa de bens, pagamentos, contas, querer perfeição da mulher (16%).

- **IDADE**

predominaram as idades:

35 a 43 anos (33,7%),

44 a 52 anos (32,6%),

26 a 34 (24, 4%),

53 a 60 anos (5%) e

18 a 25 anos e com mais de 60 anos (2% cada).

- **ESCOLARIDADE**

Ensino médio completo (37%)

Ensino fundamental completo (18%)

Não alfabetizados representam 1,98%.

- **EMPREGABILIDADE**

76,5% trabalhavam

15,3% não trabalhavam

8,2% não informaram atividade laboral

- **ESTADO CIVIL**

51% solteiros

22% vivem em união estável

17% são casados.

- **ANTECEDENTES CRIMINAIS**

61% não existe condenação anterior

21% não foi possível identificar registro no sistema de justiça

18% tinham processos criminais anteriormente

- **PATERNIDADE**

69% possuem filhos com a vítima

25% não tinham

- **CONCEPÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

51% declararam que consideram o ato uma violência

43,9% entendem que não cometeram violência.

- **QUANTO AOS PAPEIS**

37,8% consideram que é papel da mulher ser devota e dócil (respeito e apoio ao marido, consenso com o homem e prestativa, função de dialogar, companheira e parceira) e o cuidado familiar.

(32,8%), tanto afetivo como financeiro.

O psicólogo da equipe multidisciplinar, Raimundo Ferreira, sobre a pesquisa, ainda diz:

Esse estudo nos ajuda a entender que existe um padrão comportamental desses homens, principalmente no que se refere a ele não se entender ou não se ver como responsável pelo ato; não compreender que a ação praticada é um ato violento, devido à visão de violência que ele tem e, assim, continuar perpetuando esses atos.

Na Paraíba o perfil criminológico dos autores também foi descrito por Roberta Gonçalves Lima e outros, e uma revista científica:

Os indivíduos que praticam atos de violência contra a mulher apresentam um perfil específico que, por sua vez, corresponde a adultos jovens casados, de baixa escolaridade e com trabalho remunerado que, por diversas vezes, possuem antecedentes criminais, principalmente relacionados à violência de gênero e uso de álcool e/ou drogas. Ademais, geralmente, a violência é praticada por pessoas com que as mulheres mantinham relações conjugais, domésticas ou familiares em algum momento de suas vidas. (GONÇALVES RL. e outros 2023)

Na região norte, a Revista da Psicologia da IMED analisou dados dos frequentadores dos grupos reflexivos locais no período entre 2012 e 2017, e publicou um artigo analisando os perfis desses autores de violência doméstica. Uma população de 241 homens adultos foi analisada.

Os resultados das análises exprimiam uma faixa etária de homens entre 19 e 71 anos com estado civil primeiramente em união estável (96), seguido de solteiros (73). A maioria dos participantes possuía filhos com a vítima (206). Com relação ao vínculo as mulheres foram denominadas pelo autor como ex-companheira, ex-namorada, ex-esposa, ex-mulher ou ex-amante. Em menor número outros tipos de vínculos como nos casos eram onde a agredida era filha, irmã, sobrinha, enteada, mãe ou sogra.

Relacionada à forma de violência doméstica praticada, a maioria dos participantes dos grupos reflexivos praticou violência física (chutes, socos, empurrões, espancamentos) (156), na sequência, apareceu a violência psicológica (ameaça, insultos, xingamentos) (42). Os dados também demonstraram algumas formas de violência que ocorreram de forma conjunta, como a moral, sexual e patrimonial.

PINHEIRO Leticia, ANDRADE Thais (2023) também publicaram, em uma revista de psicologia, uma pesquisa voltada para o perfil criminológico dos autores de violência doméstica. As pesquisas foram feitas em locais de atendimento às vítimas em várias partes do país entre 2011 e 2019. As que mais informavam sobre os autores se resumem em:

Ano	Local	Características dos homens autores de violência
2009	Brasília - DF	Idade: 16 a 75 anos. Uso de drogas ilícitas no passado. Baixa escolaridade. Consumo moderado de álcool. Trabalho formal
2011	Ribeirão Preto - SP	Idade: Não informado. Consumo frequente de álcool. Brigas com outros homens. Uso de drogas ilícitas. Agressão na infância
2015	Serra – ES	Idade: 30 a 60 anos. Ensino fundamental completo. Abuso de álcool. Motivo: ciúmes
2015	Fortaleza - CE	Idade: Não informado. Ensino fundamental incompleto. Trabalho informal. Abuso de álcool e outras drogas (crack e maconha)

Fonte: PINHEIRO Leticia e ANDRADE Thais (2023)

De maneira geral, os dados sobre o perfil dos homens autores de Violência Doméstica Contra as Mulheres, são informados nos grupos reflexivos, nas delegacias, em outras instituições ou pela parceira, e em outras palavras, de maneira indireta. São poucas e antigas as pesquisas realizadas nas quais os homens figuram como a população central do estudo, e isso contribui para a dificuldade em se falar sobre o tema e se chegar a algo minimamente concreto.

CONCLUSÃO

Durante séculos, a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher foi negligenciada e naturalizada dentro do contexto patriarcal, sendo considerada uma

questão privada e justificada por normas culturais. O enfrentamento dessa violência reflete um longo processo de conscientização, mobilização social e avanços legislativos. A criação de leis nacionais como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) no Brasil, demonstrou um avanço significativo no reconhecimento da violência doméstica como um crime que exige uma resposta rápida do Estado, estabelecendo medidas protetivas e serviços de apoio às vítimas, além da responsabilização dos agressores. No entanto, o enfrentamento dessa violência vai além da criação de leis. Requer uma atenção centralizada em políticas públicas, de segurança, e de um olhar voltado para aquele que praticou o crime.

A criminologia, como ciência autônoma, desempenha um papel fundamental na compreensão do delito, do criminoso, da vítima e do controle social, podendo ser utilizada no âmbito da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, como meio para tentar estabelecer perfis criminológicos que possam ajudar a identificar os agressores. Por meio de pesquisas e análises de casos, é possível espelhar esses perfis, levando em consideração características como traços de personalidade, vida pessoal, histórico de violência, questões de poder e controle, além de influências externas, como o uso de substâncias.

A Criminologia integra conhecimentos de áreas como psicologia, sociologia, biologia e direito, e estuda os fatores que levam ao comportamento violento no ambiente familiar, incluindo aspectos socioeconômicos, culturais e individuais. Isto contribui não apenas para uma maior compreensão da dinâmica da violência doméstica, mas também para o desenvolvimento de políticas públicas de intervenção, à prevenção do crime e reabilitação dos agressores, protegendo assim, as vítimas.

Ao estudar o comportamento dos autores de violência doméstica, a criminologia investiga fatores de risco como a exposição prévia da população à violência, dificuldades emocionais ou psicológicas enfrentadas, e a perpetuação da desigualdade e o controle sobre os parceiros. Definindo o perfil desses autores, há também uma contribuição para o aperfeiçoamento do sistema de justiça criminal e para a formação de profissionais que atuam nessa área, como policiais (batalhão Maria da Penha), advogados, assistentes sociais e psicólogos.

Contudo, infelizmente, a Criminologia ainda não é capaz determinar de fato um perfil criminológico fixo de nenhum tipo de criminoso. São vários os fatores que influenciam a personalidade e comportamento do homem e o levam a praticar o

comportamento delituoso, isso não permite analisar o caso concreto com olhos somente voltados para o direito, torna-se necessário olhar para áreas como a psicologia, psiquiatria, sociologia e antropologia, impossibilitando assim, generalizações simplistas.

Considerando as pesquisas desenvolvidas pelos autores supracitados no capítulo quatro, pode-se espelhar um possível perfil criminológico de autores de violência doméstica como:

- Homens com idade entre 16-78 anos
- Escolaridade baixa ou de má qualidade
- Possuem trabalho remunerado
- São casados ou estão em união estável
- Têm filhos com a vítima (ou não)
- Fazem consumo de álcool e/ou entorpecentes
- Praticam violência física e psicológica
- A motivação é o ciúme
- Primários, porém, com histórico de violência anterior

Estabelecendo um perfil criminológico é possível olhar para a raiz do problema e tratar do princípio, visando proteger a vítima, a sociedade e regatar a pessoa do criminoso. A expectativa é que os resultados dessas pesquisas sobre o perfil criminológico possam gerar conteúdo confiável e atualizado para a criação de políticas públicas educacionais e de segurança que visem informar, conscientizar e alertar a população sobre a violência, seu ciclo, quais são as leis que protegem as vítimas e não somente isso, mas também, quem pode ser os potenciais agressores.

A consideração do perfil criminológico para as ciências penais resulta, necessariamente, na concepção de sanções penais em função e com finalidades primeiramente preventivas, e em segundo lugar, reeducativas. Essa é a palavra de esperança que os profissionais de atuação no Direito podem dirigir à sociedade.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. Criminologia: Teoria e prática. Rio de Janeiro. Editora Aide. 1988.

AMAR. Ayush Morad. CRIMINOLOGIA. Editora Resenha Tributária. São Paulo. 1987

BABILONIA, Gabriela e DE SOUSA, Gaspar. Criminologia e Violência Doméstica Familiar: Análise da Evolução do Pensamento Social Acerca do Homem e da Mulher. São Paulo. 2023. Disponível em: [file:///C:/Users/Fernanda/Downloads/1421-Texto%20do%20Artigo-3774-1-10-20230704%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Fernanda/Downloads/1421-Texto%20do%20Artigo-3774-1-10-20230704%20(2).pdf) Acesso em 19 julho. 2024

BARDIN, L. Análise de conteúdo (4a ed.). Lisboa: Edições 70. 2004. *Apud* IMED, Revista de Psicologia. Perfil de Homens Autores de Violência Contra a Mulher: Uma Análise Documental, Passo Fundo, vol. 10, n. 2, p. 71-88. 2018

BASTOS. Adrielle B. da M.; REIS. Jessyca L. S.; SANTOS. Lorena B. e MESQUITA. Luiz Fernando Quintanilha. Análise da Influência dos Genes Maa, Htr2b Q20 e Comt do Comportamento dos Indivíduos Agressivos. 2018. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/viewFile/5506/3616> Acesso em 03 março. 2024

BRAGA. Diego C.S Os Aspectos Psicológico, Psiquiátrico e Biológico dos Autores de Violência Doméstica Contra a Mulher. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-aspectos-psicologico-psiquiatrico-e-biologico-dos-autores-de-violencia-domestica-contr-a-mulher/671820098> Acesso em: 07 março. 2024

BRASIL, Agência. Rio de Janeiro: A cada 24 horas, ao menos oito mulheres são vítimas de violência. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-s%C3%A3o-vitimas-de-violencia#:~:text=Ao%20todo%2C%20foram%20registradas%203.181,%20ofensas%20ass%C3%A9dio%2C%20feminic%C3%ADdio>. Acesso em 28 maio. 2024

CAMPOS, Carmen Hein de. Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. Porto Alegre. 2013. *Apud*. BABILONIA Gabriela; DE SOUSA Gaspar. 2023.

CAMPOS, Carmen. CARVALHO. (Org.). Lei Maria da Penha: Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011. *Apud*. BABILONIA Gabriela; DE SOUSA Gaspar. 2023.

CALHAU. Lélío B. Resumo de Criminologia. *sine nomine* [s. n.]. Rio de Janeiro. 2013.

CASTELO BRANCO. Vitorino P. Curso Completo de Criminologia. *sine nomine* [s. n.]. São Paulo. 1975.

DA COSTA Alvaro M. Criminologia. Ed. Rio. Rio de Janeiro. 1976

EXNER, Franz. 1946 *Apud* ALBERGARIA, Jason. Criminologia: Teoria e prática. Rio de Janeiro. Editora Aide. 1988

FLORES. Renato Z. A biologia na violência. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SMNdyT4CQTxMxGsk5NGktTx/> Acesso em: 05 março. 2024

FRANÇA Fernanda B. Artigo. Evolução Histórica Do Objeto de Estudo da Vitimologia. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/evolucao-historica-do-objeto-de-estudo-da-vitimologia/530481135> . Acesso em: 22 abril. 2024

FRANCHINI, A. e INTRONA, F. Delinquenza Minorile.1955. *Apud* ALBERGARIA, Jason. Criminologia: Teoria e prática. Rio de Janeiro. Editora Aide. 1988

GARCIA-Pablos, Antonio e GOMES Luiz Flavio M. Criminologia Introdução a seus Fundamentos Teóricos. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 1997

GONÇALVES RL, LIMA MA de S, LIMA TL de S, NORONHA JAF, SANTOS AKC dos, SANTOS SMP dos. Perfil dos autores e características da violência contra mulheres

em um centro de referência de Campina Grande, Paraíba-Brasil. Revista Científica. Esc. Estadual de Saúde Pública de Goiás "Cândido Santiago". 2023.

GOMES, L. F.; MOLINA, A. G. P. Criminologia. 6^a Ed. Ciências Criminais, v. 5. Ed. Revista dos Tribunais, 2014. *Apud* BRAGA. Diego C.S Os Aspectos Psicológico, Psiquiátrico e Biológico dos Autores de Violência Doméstica Contra a Mulher. 2019

IMED, Revista de Psicologia. Perfil de Homens Autores de Violência Contra a Mulher: Uma Análise Documental, Passo Fundo, vol. 10, n. 2, p. 71-88. 2018. Disponível em:

<https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/2951/1994>

Acesso em 14 setembro. 2024

LIEF, H.L. Violence and war: with clinical studies, science and psychoanalysis VI. New York. Pp.56-68. 1963 *apud* AMAR. Ayush Morad. CRIMINOLOGIA. Editora Resenha Tributária. São Paulo. 1987

LIMA, D. C.; BÜCHELE, F. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Revista de Saúde Coletiva, v. 21. 2011. *Apud* BRAGA. Diego C.S Os Aspectos Psicológico, Psiquiátrico e Biológico dos Autores de Violência Doméstica Contra a Mulher. 2019

MADUREIRA, Alexandra. Perfil de homens autores de violência contra a mulher detidos em flagrante: Contribuições para o enfrentamento. Artigo Científico. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/jYG3vKc6tRx8dtGstt3spmB/?lang=pt> Acesso em: 20 agosto. 2024

MARINHO, Mariana. Grupos Reflexivos de Gênero no Contexto de Violência Doméstica e Familiar: Uma alternativa ao paradigma punitivista/retributivo do Sistema Penal brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Goiás (UFG). 2022

MENDES, Soraia da Rosa. (Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. Brasília. 2012. *Apud*. BABILONIA Gabriela; DE SOUSA Gapar. 2023.

MENEGHEL, Stela Nazareth; GIUGLIANI, Elsa J.; FALCETO, Olga. Relações entre violência doméstica e agressividade na adolescência. Caderno Saúde Pública. Rio de Janeiro, vol. 14, n. 12 abr/jun. 1998.

MIOLINA, Antonio García-Pablos e GOMES, Luiz Flávio. Criminologia. Introdução a seus fundamentos teóricos. 2. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais: 1997.

MONEY, J. Use of an androgen depleting hormone in the treatment of male sex offenders. 1970. *Apud* AMAR. Ayush Morad. CRIMINOLOGIA. Editora Resenha Tributária. São Paulo. 1987

NERY JUNIOR, Jose Carlos M. Contribuições do Ministério Público. Lei Maria da Penha: Uma Superação Coletiva. Goiânia. p. 53. 2001

NOTÍCIAS, Senado. Brasília-DF: DataSenado aponta que 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica> 28/05 Acesso em: 25 maio. 2024

PETROCEFSKY, Keila Abadia dos Reis. A violência contra a mulher e o princípio da dignidade humana: análise sob a Lei Maria da Penha. Artigo Científico. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-violencia-contra-a-mulher-e-o-principio-da-dignidade-humana-analise-sob-a-lei-maria-da-penha/801504890> Acesso em: 28 maio. 2024

PINATEL J. Traite de D. Penal et de Criminologie, Dalloz, Pariz. 1970. *apud* ALBERGARIA, Jason. Criminologia: Teoria e prática. Rio de Janeiro. Editora Aide. 1988

PINHEIRO Leticia e ANDRADE Thais. Perfil de homens autores de violência contra as mulheres: revisão sistemática da literatura brasileira. Revista Psicologia. volume

32. n. 1. São Paulo. 2023. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/53979/43373> Acesso em 14 setembro. 2024

PODER JUDICIÁRIO do Estado do Maranhão. Núcleo de Comunicação do Fórum de São Luís. Vara da Mulher lança livro sobre perfil dos autores de violência contra a mulher. 2023. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/511053/vara-da-mulher-lanca-livro-sobre-perfil-dos-autores-de-violencia-contra-a-mulher> Acesso em: 03 setembro. 2024

ROSE R.M. e KREUZ L.E. (1972). *Apud* AMAR. Ayush Morad. CRIMINOLOGIA. Editora Resenha Tributária. São Paulo. 1987

SAFIOTTI *apud* MENDES, Soraia da Rosa. (Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. Brasília. 2012.

SANTOS, Pedro S. e Moura, Eduardo N. Ensaio Criminológicos. *sine nomine* [s. n.]. BR. (2016).

SOUZA Simey. Artigo. Uma breve análise sobre o surgimento da Criminologia como ciência, seus métodos e objetos. Novembro de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/uma-breve-analise-sobre-o-surgimento-da-criminologia-como-ciencia-seus-metodos-e-objetos/2082107669>. Acesso em 20 de abril de 2024.

SHAH, S.A. e ROTH L.H. Biological and psychophysiological factors in criminality. New York. 1974. *Apud* AMAR. Ayush Morad. CRIMINOLOGIA. Editora Resenha Tributária. São Paulo. 1987

SHECARIA, S. S. Criminologia. 6^a Edição. Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SUTHERLAND E.H. Principes de Criminologie. 4ed. 1947. *apud* ALBERGARIA, Jason. Criminologia: Teoria e prática. Rio de Janeiro. Editora Aide. 1988

STUART, G.L. Genetic associations with Intimate partner violence in a sample of hazardous drinking men in batterer intervention programs. *Violence Against Women*, v. 20, n. 4, pg. 385-400. 2014. *Apud*. BRAGA. Diego C.S Os Aspectos Psicológico, Psiquiátrico e Biológico dos Autores de Violência Doméstica Contra a Mulher. 2019

VOLAVKA, J.; BILBER, R.; NOLAN, K. Catecholamines and aggression. The role of COMT and MAO polymorphisms. *New York Academy of Sciences*, p. 393-398. 2004. *Apud* BRAGA. Diego C.S Os Aspectos Psicológico, Psiquiátrico e Biológico dos Autores de Violência Doméstica Contra a Mulher. 2019

WALKER, Lenore. *The battered woman*. *sine nomine* [s. n.]. Nova York: Harper and How. (1979).